



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 09 de maio de 2018 IOBJP - Nº 497 - Ano IV

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 24 /2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF n.º 007.830.258-74 RG n.º 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucinio Carpinelli, n.º 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADRIANA DE CAMPOS TOFANIN**, brasileira, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 29953764 e inscrito no CPF/MF sob n.º n.º 246.312.448-28, residente no Sítio São José, bairro: Retiro – Município de Jarinu – Estado de São Paulo, **JOSEFA FERNANDES PENHA**, brasileira, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 17501135 e inscrito no CPF/MF sob n.º 893.545.596-20, residente na Chácara dos Sonhos, bairro: Atibainha Abaixo – Município de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, **JOSÉ FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 21489145 e inscrito no CPF/MF sob n.º 054.134.678-42, residente no Sítio Vieira, bairro dos Cubas – Município de Piracaia – Estado de São Paulo e **JULIO TAKASHI KIKUCHI**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 6037538-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 774.791.308-72, residente Estrada Jan Antonin Bata, KM 79,5, bairro: Canedos – Município de Piracaia – Estado de São Paulo, doravante denominados (as) **CONTRATADOS (AS)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1 – Os agricultores que produzem produtos orgânicos terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) de acordo com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) Josefa Fernandes Penha receberá o valor total de **R\$ 5.128,75 (Cinco mil cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)**; o (a) CONTRATADO (A) Adriana de Campos Tofanin receberá o valor total de **R\$ 11.990,34 (Onze mil novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**; o (a) CONTRATADO (A) José Francisco Vieira receberá o valor total de **R\$ 5.128,75 (Cinco mil cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)** e o (a) CONTRATADO (A) Julio Takashi Kikuchi receberá o valor total de **R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 - ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 - ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Josefa Fernandes Penha

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Mel de abelha	125 KG	R\$ 41,03	R\$ 5.128,75
TOTAL				R\$ 5.128,75

Adriana de Campos Tofanin

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Milho verde	2297 KG	R\$ 5,22	R\$ 11.990,34
TOTAL				R\$ 11.990,34

José Francisco Vieira

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
0	Mel de abelha	125 KG	R\$ 41,03	R\$ 5.128,75
TOTAL				R\$ 5.128,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Julio Takashi Kikuchi

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
0	Mandioca	500 KG	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
TOTAL				R\$ 2.515,00

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

ADRIANA DE CAMPOS TOFANIN
CONTRATADA

JOSEFA FERNANDES PENHA
CONTRATADA

JOSÉ FRANCISCO VIEIRA
CONTRATADO

JULIO TAKASHI KIKUCHI
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-7511

CONTRATO N.º 04/2018

Pelo presente **CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SERGIO FERREIRA, devidamente assistido pelo Secretário de Administração MARCOS GALVEZ, Secretária de Educação JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA, e Secretária de Saúde, ROSILENE CAMARGO PAZINATO ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ACRUXX SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI ME**, com sede Rua Tabajaras, nº 683, Jardim São Francisco - Cidade Santa Barbara d'Oeste - SP, neste ato, representada pelo Sócia **ERIKA GASPARINI BALAN MARTIGNAGO**, portadora do RG sob nº 30.354.333-4 e CPF sob nº 280.095.818-95, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, nº 1882, Centro - Cidade Santa Barbara d' Oeste, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 41/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados à melhoria e avaliação da qualidade dos serviços públicos e atendimento ao cidadão nas áreas da Educação, Saúde e Administração através de módulos integrados de controle unificado dos dados dos cidadãos, de controle de atendimento ao cidadão, avaliação da qualidade do serviço público, por meio de levantamento científico de análise e opinião como ferramenta de aperfeiçoamento do serviço público, e implantação e locação de ferramentas de controle e de gestão administrativa e de atendimento das Secretarias de Educação, Administração e Saúde conforme especificações técnicas, manutenção e suportes descritos no Anexo I do Edital.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente Contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002.

DOS PREÇOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto são as seguintes:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. Para a contratação será onerada a conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob número 04.122.0003.2005.3.3.90.39
Ficha 34

DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O serviço será contratado pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Cláusula 6ª. Os contratos poderá ser reajustado, respeitada a periodicidade anual, com aplicação do índice IPCA do IBGE (ou outro que o substitua), mediante instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-7511

DO VALOR ESTIMADO

Cláusula 9ª. Dá-se a presente ao Contrato o valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, mensalmente, sendo que a mesma deverá ser apresentada junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Administração - Departamento de Compras para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 11ª. A Secretaria de Finanças da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, 28 (vinte e oito) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 12ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 13ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula 14ª. O presente CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 15ª A CONTRATADA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 16ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da CONTRATADA sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a PREFEITURA poderá cancelar a Ata e suspender a CONTRATADA de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da PREFEITURA das providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-7511

Cláusula 17ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 18ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO PELA PREFEITURA:

Cláusula 19ª. A Gestão e execução do contrato caberão a Secretária de Administração, Saúde e Educação, ou quem este oficialmente (por escrito) determinar, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 025/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 21ª. As partes elegem o Foro da Comarca Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do Contrato **N.º 04/2018**, digitada em 03 (três) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, e devidamente publicada.
Bom Jesus dos Perdões, 28 de fevereiro de 2018.

Pela PREFEITURA:

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS GALVEZ
Secretário de Administração

ROSILENE CAMARGO PAZINATO
Secretária Saúde

JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA
Secretária de Educação

Pela CONTRATADA:

ACRUXX SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI ME
Erika Gasparini Balan Martignago
CNPJ: 24.379.656/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-7511

ANEXO 08 - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões - SP

O TERMO DE CONTRATO 04/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados à melhoria e avaliação da qualidade dos serviços públicos e atendimento ao cidadão nas áreas da Educação, Saúde e Administração através de módulos integrados de controle unificado dos dados dos cidadãos, de controle de atendimento ao cidadão, avaliação da qualidade do serviço público, por meio de levantamento científico de análise e opinião como ferramenta de aperfeiçoamento do serviço público, e implantação e locação de ferramentas de controle e de gestão administrativa e de atendimento das Secretarias de Educação, Administração e Saúde conforme especificações técnicas, manutenção e suportes descritos no Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES - SP.

CONTRATADA: **ACRUXX SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.379.656/0001-25.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar No 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 28 de Fevereiro de 2018.

Pela PREFEITURA:

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS GALVEZ
Secretário de Administração

ROSILENE CAMARGO PAZINATO
Secretária Saúde

JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA
Secretária de Educação

Pela CONTRATADA:

ACRUXX SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI ME
Erika Gasparini Balan Martignago
CNPJ: 24.379.656/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, com sede na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 83- Centro na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, pela Secretária da Saúde **ROSILENE CAMARGO PAZINATTO**, e pelo Diretor do Departamento de Administração **MARCOS DOS SANTOS GALVEZ**, de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 65.817.900/0001-71, com sede Av. Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Vila Grossklauss, Leme/SP neste ato, representada pelo Sócio **EROS CARRARO**, portador do CPF sob nº 253.912.708-80 e RG sob nº 22.370.122-1, residente e domiciliado na Rua dos Flamboyans, nº 232, Condomínio Vale Verde, cidade de Leme, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 26/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017** – realizado mediante Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o eventual fornecimento do Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrados em:

Cód. Produto	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02.0124	6.000	COMP	Levodopa + Benserazida 100/25 MG	Roche	R\$1,07	R\$ 6.420,00
02.0417	6.000	COMP	Levodopa + Benseradina HBS 100/25 MG	Roche	R\$ 1,58	R\$ 9.480,00
02.1624	6.000	COMP	Levodopa + Benseradina 250/25 MG	Roche	R\$ 0,61	R\$ 3.660,00

Total: 19.560,00 (Dezenove mil quinhentos e sessenta reais)

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.727/2011.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros a cima:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e **classificada sob n.º 0.302.0020.2030 – Natureza das despesas 3.3.90.30 (ficha 328).**

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª- O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª- A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª - O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª - Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

§1º- Os materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde - UBS, na Rua Barbara Cardoso, nº 42- Centro - cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª.- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 19.560,00 (Dezenove mil quinhentos e sessenta reais)**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto ao Departamento de Compras/licitação, sito a Rua São Geraldo, nº 180 - Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª.- O Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Licitações, Compras, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª.- Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único - Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª.- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a-** Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b-** Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª - O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
não cumprir as obrigações da presente Ata;

- a-** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- b-** não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- c-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- d-** sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

e- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª- A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª - Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª - A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A execução do presente Ata de Registro de Preços, quanto a execução dos serviços será acompanhada pela Secretária da Saúde, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pelo Setor de Compras/licitação a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A **DETENTORA** obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
 - c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente ata.
 - d- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
 - e- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017.
 - f- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
 - g- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 13/2017- Sistema de Registro de Preços, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2018**, digitada em 10 (dez) laudas e firmada em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e, a terceira via entregue à **DETENTORA**. Eu **LYGIA MARIA SOUZA RAMOS FIRMANI**, Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos, redigi, digitei e conferi a presente Ata de Registro de preços.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de Dezembro de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

ROSILENE CAMARGO PAZINATTO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

MARCOS SANTOS GALVES
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Pela DETENTORA:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO - SÓCIO
CNPJ: 65.817.900/0001-71

BOM JESUS DOS PERDÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, com sede na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 83- Centro na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, pela Secretária da Saúde **ROSILENE CAMARGO PAZINATTO**, e pelo Diretor do Departamento de Administração **MARCOS DOS SANTOS GALVEZ**, de ora em diante denominada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa **ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.194.502/0001-14 com sede Av. Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, Alfenas/MG – CEP: 37135-516 neste ato, representada pela sócia **MAGALI APARECIDA ESTEVES PEREIRA** residente e domiciliada na Rua Amélio da Silva Gomes, 48, apto 106 – Alfenas – MG de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 26/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017** – realizado mediante Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o eventual fornecimento do Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

Cód. Produto	Quant	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02.0023	120.000	COMP	Amitriptilina 25 MG	Teuto	R\$ 0,0340	R\$ 4.080,00
02.0060	240	FRC	Clonazepam 2,5MG Gotas	Prati, Donaduzzi	R\$ 2,48	R\$ 595,20
02.0077	20.000	COMP	Digoxina 0,25MG	Teuto	R\$ 0,0410	R\$ 820,00
02.0081	300	AMP	Enantato de Noretisterona 50MG + Valerato de Estradiol 5MG	Mabra Noregyna	R\$ 7,70	R\$ 2.310,00
02.0122	6.000	COMP	Ivermectina 6 MG	Vitamed ic	R\$ 0,2087	R\$ 1.252,20
02.0135	360	FRC	Maleato de Timolol 0,5%	Teuto	R\$ 1,17	R\$ 421,20
02.0162	6.000	CAP	Nortriptilina 25G	Rambaxy	R\$0,3460	R\$2.076,00
02.0179	36.000	COMP	Prednisona 20MG	Hypermarcas Corticorten	R\$ 0,1969	R\$7.088,40

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

02.0180	36.000	COMP	Predinisona 5MG	Vitamedic Predcort	R\$ 0,0828	R\$ 2.980,80
02.0181	20.000	COMP	Prometazina 25MG	Cristalia Pamergan	R\$ 0,0890	R\$ 1.780,00
02.0186	40.000	COMP	Propranolol 40MG	Osorio de Morais	R\$ 0,0150	R\$ 600,00
02.0192	1.000	EV	Sais de Reidratação Oral	Natulab Hidraplex	R\$ 0,5229	R\$ 522,90
02.0197	40	PT	Sulfadiazina de Prata 1%	Silvestre Dermazine	R\$ 24,65	R\$ 986,00
02.0204	4.000	COMP	Varfarina Sódica 5MG	Teuto Marfarin	R\$ 0,1099	R\$ 439,60
02.0218	3.000	AMP	Benzilpenicilina Procaina 300.000 UI Benzilpenicilina Potassia 100.000 UI	Blau Penkaron	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
02.1434	100	AMP	Clorpromazina 5MG	União Quimica Clorpromaz	R\$ 1,14	R\$ 114,00
02.1622	3.600	FRC	Azitromicina 40MG		R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
02.1804	30.000	UN	Fenitoína	Cristalia Fenital	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
53.7379	360	TB	Lidocaina 2% Geleia tubo de 30ML (Xilocaina 2% Geleia	Pharmab Labcaina	R\$ 1,78	R\$ 640,80

Total: R\$ 62.971,10 (Sessenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos)

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.727/2011.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros acima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e **classificada sob n.º 0.302.0020.2030 – Natureza das despesas 3.3.90.30 (ficha 328).**

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª- O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª- A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª - O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª - Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 10 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

§1º- Os materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde - UBS, na Rua Barbara Cardoso, nº 42- Centro - cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª.- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 62.971,10 (Sessenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos)**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto ao Departamento de Compras/licitação, sito a Rua São Geraldo, nº 180 - Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. - O Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Licitações, Compras, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª.- Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único - Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª.- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a-** liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b-** convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
não cumprir as obrigações da presente Ata;

- a-** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar

- a-** superior aos praticados no mercado;
- b-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- c-** sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- d-** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª - A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª - Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª - A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 31ª. A execução do presente Ata de Registro de Preços, quanto a execução dos serviços será acompanhada pela Secretária da Saúde, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pelo Setor de Compras/licitação a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A **DETENTORA** obriga-se a

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 13/2017- Sistema de Registro de Preços, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018**, digitada em 11 (onze) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **DETENTORA**. Eu **LYGIA MARIA SOUZA RAMOS FIRMANI**, Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos, redigi, digitei e conferi a presente Ata de Registro de preços.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de Dezembro de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

ROSILENE CAMARGO PAZINATTO
Secretária Municipal de Saúde

MARCOS SANTOS GALVES
Secretário de Administração

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Pela DETENTORA

ALFALAGOS LTDA

CNPJ: 05.194.502/0001-14

MAGALI APARECIDA ESTEVES PEREIRA

Sócia

BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SERGIO FERREIRA, devidamente assistido pelo Secretário de Administração MARCOS GALVEZ, e pelo Secretário de Obras, Serviços, Planejamento e Habitação RODRIGO DE SOUZA MORAES, de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, CNPJ: **01.591.897/0001-38**, com sede **SITIO SANTANA S/N, BAIRRO SANTANA DE CALDAS, MUNICÍPIO DE CALDAS/MG**, neste ato, representada pelo Sócio **ALINE DE CARVALHO ZANCO**, portadora do **RG nº40.675.006-3** e **CPF nº 066.667.856-14**, residente e domiciliada no endereço Rua Barão do Campo Místico, nº 3, apto A, bairro Centro, Cidade de Caldas - MG, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 58/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº41/2017 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, eventual fornecimento de

LOTE	OBJETO	QTDE	MARCA	Valor Unit. (Kg)	Valor Total
01	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO GRANULADO	200.000 Kg	Caldas Quimica	2,50	R\$ 500.000,00
02	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO REFINADO	70.000Kg	Caldas Quimica	2,50	R\$ 175.000,00

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa Registrada:	CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP
CNPJ:	01.591.897/0001-38
MARCA	CALDAS QUIMICA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob número 3.3.90.39.17.512.0021.2031.361.

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 41/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Cláusula 7ª O direito de preferência de que trata a Cláusula 6ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, sendo que os produtos serão entregues na ETA – Av. Santo Agostinho, 700, Cidade Nova, CEP 12.955-000, na cidade de Bom Jesus dos Perdões ou em outro local, devidamente determinado no PEDIDO, em até 05(cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 675.000,00. (Seiscentos e setenta e cinco mil reais).**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega de material**, sendo que a mesma deverá ser apresentada junto a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, com endereço na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Administração – Departamento de Compras para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria de Finanças da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

verhecimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a- Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b- Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a- não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b- não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e- sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;e,
- f- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula 25ª A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA** sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A Gestão e execução da Ata de Registro de Preços caberá ao Secretário de Obras, Serviços, Planejamento e Habitação RODRIGO DE SOUZA MORAES, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A **DETENTORA** obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº011/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do **Pregão Presencial nº 041/2017- Sistema de Registro de Preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2018**, digitada em 06 (seis) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, e devidamente publicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 17 de Janeiro de 2018.

Pela **PREFEITURA**

MARCOS GALVEZ
Secretário de Administração

ENGº RODRIGO DE SOUZA MORAES
Secretário de Obras, Serviços, Planejamento e Habitação

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Pela **DETENTORA:**

CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP
CNPJ: 01.591.897/0001-38
ALINE DE CARVALHO ZANCO
CPF: 066.667.856-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 05/2018

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 77, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SÉRGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Administração, **MARCOS GALVEZ**, e pelo Secretária de Assistência Social, **NÁDIA MARIA GONÇALVES BASILE** de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, com sede à RUA SETE N.159, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.437.315/0001-67, neste ato representada por **JOÃO AFONSO BERTAGNA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.379.223-5 e do CPF n.º 095.767.578-00, residente e domiciliado à Avenida 3, nº 86, Centro – Corumbataí – SP e **VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.358.286 e do CPF n.º 057.281.588-38, residente e domiciliado à Avenida 3, nº 281, Centro – Corumbataí – SP de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **PROCESSO DE COMPRAS N.º 56/2017 – Pregão Presencial N.º 39/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. OBJETO: Aquisição de CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, bem como prestação de serviço no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição porta a porta e controle de cestas de alimentos conforme descritivo constante do Anexo I deste Edital

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária n.ºs

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Funcional Programática:
04.122.0014.2.004

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Funcional Programática:
12.365.0005.2.013

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Funcional Programática:
12.361.0006.2.014

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Funcional Programática:
12.361.0010.2.045

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Funcional Programática:
10.302.0020.2.030

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **cláusula 1ª**, estão contidas no **ANEXO 01 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**, que rubricado pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **ANEXO 01 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.**

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 1.746.662,40 (Um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto com a mercadoria, para regular conferência e atestado da Secretaria Requisitante, a qual encaminhará ao Departamento de Licitações para processamento.

Cláusula 11ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA.**

DOS PREÇOS

Cláusula 12ª. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 1.746.662,40 (Um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**

Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Kg	Farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalada em pacotes plásticos com 01 kg, cor branca creme, isento de impurezas. Contendo no mínimo para cada porção de 50gr. Valor Energético: 172 kcal; Carboidratos: 36g; Proteínas: 5,0g; Gorduras Totais: 0,7g; Gorduras Saturadas: 0g; Gorduras Trans 0g; Fibra	Rosa Branca	R\$ 4,16	R\$ 4,16

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

			Alimentar: 1,3g; Sódio 0mg; Ferro: 2,1mg; Ácido Fólico: 75mcg.			
02	01	Lata	Leite em pó integral, instantâneo, enriquecido com vitaminas A, C, D + Ferro, emb. lata com 400 gr. Contendo no mínimo para cada porção de 26 gr: Valor Energético 129 kcal, Carboidratos 9,6 g, Proteínas 6,7 g, Gorduras Totais 7,1 g, Gorduras Saturadas 4,4 g, Gorduras trans 0 g, Fibra Alimentar 0 g, sódio 91 mg, vitamina A 180 mcgRE, vitamina C 14 mg, vitamina D 1,5 mcg e Ferro 4,2 mg.	Itambé	R\$ 12,93	R\$ 12,93
03	02	Pacote	Farinha de mandioca temperada, embaladas em pacotes aluminizadas com 250 gr. Contendo no mínimo para cada porção de 35 gr. Valor Energético : 137 kcal; Carboidratos: 31 g; Proteínas: 0,6 g; Gorduras Totais: 1,1 g; Gorduras Saturadas: 0,5 g; Gorduras Trans: 0 g; Fibra Alimentar: 0,8 g; Sódio 214 mg.	YOKI	R\$ 3,93	R\$ 7,86
04	01	Pacote	Farinha Biju de milho amarela, isenta de impurezas, materiais estranhos e coloração escura, embalagem plástica com 500 gr. Contendo no mínimo para cada porção de 50 gr: Valor Energético: 188 kcal; Carboidratos: 41 g; Proteínas: 3,6 g; Gorduras Totais: 0,6 g; Gorduras Saturadas: 0; Gorduras Trans: 0; Fibra Alimentar: 1,9 g e Sódio: 0 mg.	YOKI	R\$ 6,00	R\$ 6,00
05	10	Kg	Arroz agulhinha tipo 1, longo fino, subgrupo polido, produto de 1ª linha, embalagem plástica de 05 kg, devendo conter no mínimo para cada 50 gr: Valor Energético: 174 kcal; Carboidratos: 40 g; Proteínas: 3,6 g; Gorduras Totais: 0 g; Gorduras Saturadas: 0 g; Gorduras Trans: 0 g; Fibra Alimentar: 0,8 g; Sódio: 2,4 mg; contendo valores para: Cálcio, Ferro, Potássio, Fósforo, Magnésio, Manganês, Selênio, Zinco e Vitaminas B3, B5 e B6.	NAMORADO	R\$ 3,24	R\$ 32,40
06	04	Kg	Feijão Carioca, Classe Cores, Limpo, Tipo I embalado em pacote plástico com 01 kg. devendo conter no mínimo para cada porção de 60 g: Valor Energético: 123 kcal; Carboidratos: 17 g; Proteínas: 11 g; Gorduras Totais 0 g; Gorduras Saturadas: 0 g; Gorduras Trans: 0 g; Fibra Alimentar: 16 g; Sódio: <5,0 mg.	TEMPORÃO	R\$ 5,10	R\$ 20,40
07	02	Pacote	Café torrado e moído, Extraforte, com torra 1 ou 4 (escura ou muito escura) embalagem a vácuo com 500g contendo selo de pureza da ABIC.	PELÉ	R\$ 11,10	R\$ 20,20
08	06	Kg	Açúcar refinado especial, emb. pacotes plástico com 01 kg	CARAVELAS	R\$ 2,78	R\$ 16,68
09	04	Frs	Óleo de soja refinado, embalagem frasco com	CONCORDIA	R\$ 4,16	R\$ 16,64

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

			900 ml, sem colesterol, contendo vitamina E.			
10	02	Pacote	Macarrão com ovos, tipo parafuso, embalagem plástica com 500 gr, devendo conter no mínimo em sua composição: Sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais urucum e cúrcuma, e contendo no mínimo para cada porção de 80 gr: Valor Energético: 279 a 284 kcal; Carboidratos: 59 g; Proteínas: 8,8 g; Gorduras Totais: 1,4 g; Gorduras Saturadas: 0 g; Gorduras Trans: 0 g; Fibra Alimentar: 2,0 g; Sódio 0 à 6 mg.	RENATA	R\$ 2,77	R\$ 5,54
11	02	Pacote	Macarrão com ovos, tipo espaguete, nº 8, embalagem plástica com 500 gr, devendo conter no mínimo em sua composição: Sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais urucum e cúrcuma, e contendo no mínimo para cada porção de 80 gr: Valor Energético: 279 a 284 kcal; Carboidratos: 59 g; Proteínas: 8,8 g; Gorduras Totais: 1,4 g; Gorduras Saturadas: 0 g; Gorduras Trans: 0 g; Fibra Alimentar: 2,0 g; Sódio 0 à 6 mg.	RENATA	R\$ 2,77	R\$ 5,54
12	01	Kg	Sal extra refinado, iodado, embalagem em pacotes plásticos com 01 kg, Composição mínima: Sal Refinado extra, iodado de potássio, antiuementantes: Ferrocianeto de sódio e dióxido de silício.	CISNE	R\$ 3,70	R\$ 3,70
13	01	Unid	Caixa de papelão ondulada, triplex reciclado, devidamente lacrada com fita adesiva para gêneros alimentícios e com filme plástico "protect box".	NOVACKI	R\$ 5,55	R\$ 5,55

Valor total de cada cesta – R\$ 159,60 (Cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

Valor total do lote (estimado) mensal de 912 cestas básica por mês – R\$ 145.555,20 (Cento e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Valor total do lote (estimado) anual de 10.944 cestas por 12 meses - R\$ 1.746.662,40 (Um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preços: tributos, alimentação, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 13 A Secretaria da Finanças da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 13.1. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 13.2. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Os preços, ora contratados, poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade anual, com aplicação do índice IPCA do IBGE, mediante instrumento de ADITAMENTO.

§2º- Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

§3º- A **CONTRATADA**, deverá requerer o reajuste de preços, mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Procuradoria.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. Advertência por escrito; e,
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na **Cláusula 18ª** alínea 2 (dois), não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 20ª. A execução do presente instrumento será acompanhado pela **Secretaria de Educação**, a qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS ENTREGAS

Cláusula 21ª. A Contratada fica responsável pela entrega das cestas básicas, individualmente nas cidades de domicílio de cada servidor, pelo sistema “Porta-a-porta”, através de veículo apropriado e com pessoal suficiente para atendimento nos endereços compreendidos nos municípios de: Atibaia-SP (aprox. 104 pontos); Bom Jesus dos Perdões (aprox. 474 pontos); Bragança Paulista (aprox. 20 pontos); Mairiporã (aprox. 1 ponto); Piracaia (aprox. 45 pontos); Nazaré Paulista (aprox. 65 pontos), dentre outros municípios que poderão surgir.

Cláusula 22ª. O Departamento de Recursos humanos da Prefeitura ficará responsável por informar a empresa contratada os endereços dos servidores municipais, bem como, manterão atualizados mensalmente as alterações de endereços as Inclusões e Exclusões.

Cláusula 23ª. Os servidores que não optarem por receber as cestas em suas residências, as mesmas deverão estar disponibilizadas no ponto de distribuição da empresa contratada.

Cláusula 24ª. As cestas básicas não entregues deverão estar disponíveis, no imóvel indicado pela empresa contratada, para retirada pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis no horário das 08:00 às 18:00 hs, conforme programação.

Cláusula 25ª. Ao final de cada entrega, a empresa contratada deverá apresentar relatório conclusivo com as respectivas assinaturas dos servidores que receberam as cestas, notas fiscais, bem como os saldos das cestas não entregues.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 26ª. A empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a Homologação, deverá comprovar disponibilidade de um imóvel destinado a entrega das cestas básicas, devendo ainda estar localizado dentro do perímetro urbano do município de Bom Jesus dos Perdões, ficando a cargo da contratada todos os impostos, taxas, tarifas e obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes.

Cláusula 27ª. A prova de disponibilidade poderá ser feita através do contrato de locação, prova de propriedade ou comodato.

Cláusula 28ª. Ao final de cada entrega, a empresa contratada deverá apresentar relatório conclusivo das entregas. Neste relatório, deverá estar descrito data e hora da retirada das cestas aos servidores autorizados.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 29ª. Elegem as partes o foro da Comarca de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 05/2018**, e firmado em 07 (sete) laudas e impresso e 3 (Três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 01 de Março de 2018.

Pela **PREFEITURA**

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS GALVEZ
Secretário de Administração

NÁDIA MARIA GONÇALVES BASILE
Secretário de Assistência Social

Pela **CONTRATADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 53.437.315/0001-67
RG n.º 8.358.286

JOÃO AFONSO BERTAGNA
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 53.437.315/0001-67
RG n.º 8.379.223-5

BOM JESUS DOS PERDÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2017

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Obras, Serviços, Viação, Saneamento e Planejamento, Eng. RODRIGO DE SOUZA MORAES, pelo Secretário da Administração, **MARCOS GALVEZ** de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **Comercial Nemeth LTDA**, com sede Rua Vereador Abel Ferreira, 55 – Bairro Tatuapé – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Sócio **Luiz Antonio Nemeth**, portador do **RG nº 12.680.657-3 e CPF nº 009.166.858-10**, residente e domiciliado na Rua Alberto Federzoni, 276 – Jardim Benintendi – Franco da Rocha/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 20/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o eventual fornecimento de: **Lote 01** – Pneus para veículos leves; **Lote 02** – Pneus para veículos pesados e máquinas e **LOTE 03. MOTOS**. Os produtos serão para uso dos veículos que compõem a frota de veículos do Município de Bom Jesus dos Perdões - SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa Registrada: Comercial Nemeth LTDA
CNPJ: 54.116.223/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2017

Lote 01 – Pneus de Veículos leves

ITEM	PNEUS PARA VEICULOS LEVES	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	---------------------------	------------	-------	----------------	-------------



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões
IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

01	165-65R14	02 (duas) unidades	Pneu novo (sem câmara) 165 x 65 x R14	R\$267,98	R\$535,96
02	155-80R13	02 (duas) unidades	Pneu novo (sem câmara) 155 x 80 x R13	R\$146,09	R\$292,98
03	165-70R13	04 (quatro) unidades	Pneu novo (sem câmara) 165 x 70 x R13	R\$153,37	R\$613,48
04	165-70R14	04 (quatro) unidades	Pneu novo (sem câmara) 165 x 70 x R14	R\$274,60	R\$1.098,40
05	195-70R15 C	02 (duas) unidades	Pneu novo (sem câmara) 195 x 70 x R15C	R\$429,45	R\$858,90
06	185-65R15	04 (quatro) unidades	Pneu novo (sem câmara) 185 x 65 x R15	R\$263,62	R\$1.054,48
07	175-70R14	10 (dez) unidades	Pneu novo (sem câmara) 175 x 70 x R14	R\$217,52	R\$2.175,20
08	175-65R14	12 (doze) unidades	Pneu novo (sem câmara) 175 x 65 x R14	R\$190,60	R\$2.287,20
09	215-65R16	02 (duas) unidades	Pneu novo (sem câmara) 215 x 65 x R16	R\$384,98	R\$769,96
10	175-70R13	30 (trinta) unidades	Pneu novo (sem câmara) 175 x 70 x R13	R\$184,02	R\$4.740,60
	Total	72 unidades			R\$14.427,16

TOTAL GERAL DE PNEUS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PNEUS - 448 (quatrocentos e quarenta e oito) unidades de Pneus para o abastecimento da Frota Municipal, entre veículos leves, maquinas, veículos pesados e motocicleta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. As despesas que eventualmente ocorrerem, serão suportados conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº:

- 04.122.002.2002 (ficha 09);
- 08.244.0002.2038 (ficha 19);
- 04.122.0002.2003 (ficha 27);
- 04.129.0003.2008 (ficha 69);
- 20.606.0004.2011 (ficha 104);
- 12.122.0002.2012 9ficha 114);
- 12.365.0005.2013 (ficha 129 e 130);
- 12.361.0006.2014 9ficha 151 e 152);



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

12.366.0009.2018 (ficha 181);
12.365.0010.2013 (ficha 192);
12.361.0010.2045 (ficha 218);
27.812.0012.2019 (ficha 235);
13.392.0013.2020 (ficha 247);
15.451.0002.2023 (ficha 259);
15.451.0015.2024 (ficha 278);
15.452.0017.2026 (ficha 290);
15.452.0018.2027 (ficha 299);
26.782.0019.2029 (ficha 312);
10.302.0020.2030 (ficha 328);
17.512.0021.20131 (ficha 361);
15.452.0016.2025 (ficha 373);
08.244.0022.2032 (ficha 393).

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª. O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na presente ata.

Cláusula 6ª- A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões - SP não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 09/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª - O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões-SP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª - Os preços ofertados e registrados serão irreatáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões - SP.

§1º Os materiais deverão ser entregues no Barracão Municipal, em horário comercial, localizado na Rod. Fernão Dias, antiga Casema, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.



DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será até o dia 18/09/2018 podendo ser prorrogável até que se complete 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de R\$ 14.427,16 (quatorze mil quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto do presente instrumento, mediante cada entrega, devendo a mesma ser apresentada junto ao Secretário de Obras, Serviços, Viação, Saneamento e Planejamento ou a pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias e de acordo com os itens de Ata descrito no Certame, para regular conferência, a qual encaminhará à Setor de Compras e Licitações Municipal, sito a Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões SP da PREFEITURA, para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a- liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.



DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 23ª - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a- não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b- não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e- sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- f- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE

Cláusula 26ª. Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 27ª. A DETENTORA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da DETENTORA sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a PREFEITURA poderá cancelar a Ata e suspender a DETENTORA de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da PREFEITURA das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à DETENTORA.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A execução do presente Ata de Registro de Preços, quanto ao fornecimento do produto será acompanhada pelo Secretário de Obras, Serviços, Viação, Saneamento e Planejamento, Eng. RODRIGO DE SOUZA MORAES, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula 32ª. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será gerenciada pela Secretaria de Obras, Serviços, Viação, Saneamento e Planejamento a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A DETENTORA obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 009/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar o presente Ata.
- h- Respeitar as condições de fornecimento do objeto, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões
IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 009/2017 - Sistema de Registro de Preços, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2017, digitada em 09 (Nove) laudas e firmada em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da PREFEITURA e, a terceira via, entregue à DETENTORA.

Bom Jesus dos Perdões, 19 de Setembro de 2017.

Pela PREFEITURA:

MARCOS DOS SANTOS GALVES
Secretário Administração

RODRIGO DE SOUZA MORAES
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
Secretário de Obras, Serviços, Viação, Saneamento e
Planejamento.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Pela DETENTORA:

COMERCIAL NEMETH LTDA
Luiz Antonio Nemeth
CNPJ: 54.116.223/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Administração **MARCOS GALVEZ**, e pelo Secretário de Obras, Serviços, Planejamento e Habitação **RODRIGO DE SOUZA MORAES**, de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **Phanter Preservação Ambiental Ltda - EPP**, com sede e foro **Rua Vereador Antônio de Castro - Jardim Nova Espírito Santo - Valinhos/SP, CEP: 13273-201**, neste ato, representada pelo Sócio **Valdir Rodrigues**, portador do RG sob nº **4.202.691** e CPF sob nº **602.919.408-97**, residente e domiciliado na **Rua Santa Cruz, nº 447 AP 101 Cambui - Campinas/SP**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 14/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018 - realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, eventual fornecimento de

ITEM	OBJETO	QUANT.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	LACRES ANTI FRAUDE ¾" COM TRAVAMENTO POR PINOS DE LATÃO AZUL	8.000	Panther	R\$1,97	R\$15.760,00
02	LACRES ANTI FRAUDE ¾" COM TRAVAMENTO POR PINOS DE LATÃO VERMELHO	5.000	Panther	R\$2,18	R\$10.900,00
03	GUARNIÇÃO PARA HIDRÔMETRO 3/4	10.000	Panther	R\$ 0,28	R\$2.800,00
04	DISPOSITIVO PARA CORTE E SUPRESSÃO DE ÁGUA COM ENCAIXE QUADRADO E ROSCA EXTERNA OB ¾", COM VEDANTE LATÃO E BORRACHA	2.000	Panther	R\$ 4,28	R\$ 8.560,00
05	DISPOSITIVO PARA CORTE E SUPRESSÃO DE ÁGUA COM ENCAIXE QUADRADO E ROSCA EXTERNA OB ½", COM VEDANTE LATÃO E BORRACHA	500	Panther	R\$ 4,28	R\$ 2.140,00
06	CHAVE RÍGIDA 5 CM, COM ROSCA INTERNA E ENCAIXE QUADRADO, PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE DISPOSITIVO OB COM ENCAIXE QUADRADO	20	Panther	R\$ 48,00	R\$ 960,00
07	CHAVE RÍGIDA 10 CM, COM ROSCA INTERNA E ENCAIXE QUADRADO	20	Panther	R\$ 48,00	R\$ 960,00

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

	PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE DISPOSITIVO OB COM ENCAIXE QUADRADO				
08	CHAVE RÍGIDA 20 CM, COM ROSCA INTERNA E ENCAIXE QUADRADO, PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE DISPOSITIVO OB COM ENCAIXE QUADRADO.	20	Panther	R\$ 48,00	R\$ 960,00
09	CHAVE RÍGIDA 40 CM, COM ROSCA INTERNA E ENCAIXE QUADRADO, PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE DISPOSITIVO OB COM ENCAIXE QUADRADO.	20	Panther	R\$98,00	R\$ 1.960,00
10	CHAVE FLEXÍVEL 100 CM, COM ENCAIXE QUADRADO, PONTEIRA INTERNA COM ROSCA FÊMEA 3/16 EM AÇO. PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE DISPOSITIVO OB COM ENCAIXE QUADRADO.	05	Panther	R\$ 168,00	R\$ 840,00
11	CHAVE FLEXÍVEL 200 CM, COM ENCAIXE QUADRADO, PONTEIRA INTERNA COM ROSCA FÊMEA 3/16 EM AÇO. PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE DISPOSITIVO OB COM ENCAIXE QUADRADO.	05	Panther	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00
TOTAL					R\$47.080,00

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados no quadro a cima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob número 02.11.00.17.512.0015.2047.3.3.90.30.

DA CONTRATAÇÃO:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335
CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 5ª O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 10/2018, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª O direito de preferência de que trata a Cláusula 6ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, sendo que os produtos serão entregues na Rua Moraes, nº 350 – Jardim Real – Bom Jesus dos Perdões/SP. (ETA)

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 47.080,00 (Quarenta e sete mil e oitenta reais)**

DO FATURAMENTO:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 14ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega de material**, sendo que a mesma deverá ser apresentada junto a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, com endereço na Rua na Rua Moraes, nº 350 – Jardim Real – Bom Jesus dos Perdões/SP. (ETA), no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Administração – Departamento de Compras para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria de Finanças da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único - Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 21ª- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a- liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Clausula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a- não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b- não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e- sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- f- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 27ª A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A Gestão e execução da Ata de Registro de Preços, caberá ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A DETENTORA obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 03/2018.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 03/2018- Sistema de Registro de Preços, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335
CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2018**, digitada em 11 (Onze) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, e devidamente publicada.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de abril de 2018.

Pela PREFEITURA:

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS GALVEZ
Secretário de Administração

ENGº JORGE GALVANI FILHO
Secretário de Obras, Serviços, Planejamento e Habitação

Pela DETENTORA:

Phanter Preservação Ambiental Ltda - EPP
Valdir Rodrigues – Sócio
CNPJ: 71.950.638/0001-31
Emerson Rodrigues – (Procurador Legal)

ANEXO 08 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões - SP ATA

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335
CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais para corte e anti fraude no fornecimento de água, conforme descritivo constante do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES - SP.

CONTRATADA: PHANTER PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº71.950.638/0001-31

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar No 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 23 de Abril de 2018.

Pela PREFEITURA:

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal

Marcos Galvez
Secretário da Administração

Jorge Galvani Filho
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

Pela CONTRATADA:

Phanter Preservação Ambiental Ltda - EPP
Valdir Rodrigues – Sócio
CNPJ: 71.950.638/0001-31
Emerson Rodrigues – (Procurador Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Administração **MARCOS GALVEZ**, e pelo Secretário de Obras, Serviços, Planejamento e Habitação **RODRIGO DE SOUZA MORAES**, de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.861.118/0001-90 com sede Rua Croata, nº 348 - Vila Ipojuca, São Paulo/SP - CEP: 05.056-020 neste ato, representada pelo Sócio **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA**, portador do RG sob nº 26.806.162-2 e CPF sob nº 223.674.658-00, domiciliado e residente na Av. Miguel Frias e Vasconcelos, nº 756 AP 155 Torre 02 - Jaguaré- São Paulo/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 04/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018 - realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, eventual fornecimento de:

LOTE	OBJETO	QNT	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	HIDROMETRO - unijato 3/4" transmissão magnética, vazão máxima 3m³/h, vazão nominal de 1,5m³/h, classe metrológica B, água fria (até 40°C) com relojoaria inclinada a 45°, giro em 360°. Com conjunto de conexões 3/4" em latão com garnições.	2.000 (dois mil)	Hidrometer	R\$ 62,50	R\$ 125.000,00

Total: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados no quadro acima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 - centro - Bom Jesus dos Perdões -
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335
CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob número 3.3.90.30.1.110. – Ficha 570

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 03/2018, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª O direito de preferência de que trata a Cláusula 6ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, sendo que os produtos serão entregues na Rua Moraes, nº 350 – Jardim Real.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, mediante cada entrega de material, sendo que a mesma deverá ser apresentada junto a Estação de Tratamento de Água, com endereço na Rua Moraes, nº 350- Jardim Real, no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Administração – Departamento de Compras para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria de Finanças da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, 28 (vinte e oito) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 20ª. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª– Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a- liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 22ª – Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a- não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b- não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e- sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- f- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula 25ª A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 26ª Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA** sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A Gestão e execução da Ata de Registro de Preços caberão ao Secretário de Obras e Serviços Públicos **RODRIGO DE SOUZA MORAES**, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual caberá:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A DETENTORA obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirarem as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 03/2018.
- g- Informar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 34ª. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do **Pregão Presencial nº 03/2018 – Sistema de Registro de Preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2018**, digitada em 09 (nove) laudas e firmada em 03 (três) vias de igual forma e teor, e devidamente publicada.

Bom Jesus dos Perdões, 15 Março de 2018.

Pela PREFEITURA:

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS GALVEZ
Secretário de Administração

ENGº RODRIGO DE SOUZA MORAES
Secretário de Obras, Serviços, Planejamento e Habitação

Pela DETENTORA:

IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA
CNPJ 06.861.118/0001-90
IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA
CPF: 223.674.658-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SERGIO FERREIRA, devidamente assistido pelo Secretário de Administração MARCOS GALVEZ, e pela Secretária da Saúde ROSILENE CAMARGO PAZINATO, de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA**, com sede na **Avenida Comendador José Zillo, 160 – Distrito Industrial – Ourinhos/SP**, neste ato, representada pelo Sócio **Rafael Saldanha Rodrigues**, portador do **RG nº29.085.638-3 e CPF nº302.088.938-30**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 28/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª – Contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de produtos para controle de diabetes:

LOTE 01 - fornecimento de até 240.000 unidades de tiras para testes de glicemia, com área reativa para determinação quantitativa de glicose no sangue, amostras digitais capilar, com qualquer química enzimática e método de leitura em monitor portátil. Faixa de mediação entre no mínimo 20 a 500 MG/DL, tempo de leitura em torno de 0 a 30 segundos, caixa com no mínimo 10 (dez) tiras embaladas individualmente. A Licitante Vencedora, deverá obrigatoriamente fornecer em regime de comodato ou em doação a quantidade de no mínimo 500 (quinhentas) unidades de aparelhos glicosímetros, com baterias e acessórios necessários para sua utilização;

LOTE 02 – fornecimento de 400.000 seringas descartáveis com capacidade de 100 UI e seringas descartáveis com capacidade de 50UI, ambas para aplicação de insulina.

em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto, para uso de pacientes diabéticos da Rede Municipal de Saúde da cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

LOTE 01

Item	Objeto	Qtde (UNID)	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Tiras para testes de glicemia, com área reativa para determinação quantitativa de glicose no sangue, amostras digitais capilar, com qualquer química enzimática e método de leitura em monitor portátil. Faixa de mediação entre no mínimo 10 a 600 MG/DL, tempo de leitura em torno de 0 a 30 segundos, tiras embaladas individualmente. A Licitante Vencedora, deverá obrigatoriamente fornecer em regime de comodato ou em doação a quantidade de no mínimo 500 (quinhentas) unidades de aparelhos glicosímetros, com baterias e acessórios necessários para sua utilização;	240.000	Injex Sens	R\$ 0,3017	R\$ 72.408,00

Valor Total do LOTE 01 – R\$72.408,00 (Setenta e dois mil, quatrocentos e oito reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob número 3.3.90.30.10.302.0020.203-328.

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 15/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os aquisição/serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª O direito de preferência de que trata a Cláusula 6ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, sendo que os produtos serão entregues na Rua Bárbara Cardoso, 42, Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões, em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 72.408,00 (Setenta e dois mil quatrocentos e oito reais)**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega de material**, sendo que a mesma deverá ser apresentada junto com os produtos, no local acima mencionado, no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Administração – Departamento de Compras para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria de Finanças da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o *primeiro dia útil*, sem quaisquer ônus para a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a-** liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b-** convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Clausula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a-** Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b-** Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c-** Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d-** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e-** Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

- f- Habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- g- Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

Cláusula 24ª O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula 25ª A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA** sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A Gestão e execução da Ata de Registro de Preço caberá a Secretária de Saúde, ou quem esta indicar, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pela Secretaria de Saúde, a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A **DETENTORA** obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 015/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do **Pregão Presencial nº 015/2017 - Sistema de Registro de Preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2017**, digitada em 07 (sete) laudas e firmada em 03 (três) vias de igual forma e teor, e devidamente publicada.

Bom J. dos Perdões, 16 de Janeiro de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

MARCOS GALVEZ
Secretário de Administração

ROSILENE CAMARGO PAZINATO
Secretária de Saúde

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Pela **DETENTORA:**

Injex Industrias Cirurgicas LTDA
Rafael Saldanha Rodrigues
Sócio
CNPJ: 59.309.302/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2017

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SERGIO FERREIRA, devidamente assistido pelo Secretário de Obras, Serviços, Viação, Saneamento e Planejamento, Eng. RODRIGO DE SOUZA MORAES, pelo Secretário da Administração, MARCOS DOS SANTOS GALVEZ de ora em diante denominada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR e de outro lado, a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI - EPP**, com sede RODOVIA 153, Nº110, FAZENDA ÁGUA FEIA, JACAREZINHO – ESTADO DO PARANÁ, neste ato, representada por sua proprietária **Raquel de Souza Cardoso**, portadora do **RG nº 42.819.697-4 e CPF nº 317.356.928-83**, residente na Rua Quintino Bocaiuva, nº 620 de ora em diante denominada pura e simplesmente DETENTORA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N.º 20/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o eventual fornecimento de: Lote 01 – Pneus para veículos leves; Lote 02 – Pneus para veículos pesados e máquinas e LOTE 03. MOTOS. Os produtos serão para uso dos veículos que compõem a frota de veículos do Município de Bom Jesus dos Perdões-SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa Registrada: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI - EPP

CNPJ:	26.192.837/0001-78
-------	---------------------------



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões
IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2017

Lote 02 – Pneus para veículos pesados e máquinas

ITEM	PNEUS PARA CAMINHÕES	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
11	PNEU DIANTEIRO LISO MODELO 900X20	36 (trinta e seis) unidades	GOODYEAR – G8	R\$1.083,62	R\$39.010,84
12	PNEU DIANTEIRO LISO MODELO 275-80 R 22,5	06 (seis) unidades	JK – JET WAY	R\$1.540,14	R\$9.240,84
13	PNEU DIANTEIRO LISO MODELO 295-80 R 22,5	06 (seis) unidades	JK – JET WAY	R\$1.703,24	R\$10.219,44
14	PNEU PARA MAQUINA MODELO 750 R16	06 (seis) unidades	GOODYEAR – G8	R\$ 667,90	R\$ 4.007,94
15	PNEU DIANTEIRO LISO MODELO 215-75R 17.5	18 (dezoito) unidades	CHENGSHAN – CST78	R\$ 938,46	R\$ 16.892,28
16	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO MODELO 900X20	36 (trinta e seis) unidades	GOODYEAR - CT160	R\$565,09	R\$ 3.390,54
17	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO MODELO 750 R-16.	06 (seis) unidades	KELLY-KS481	R\$ 2.138,97	R\$ 12.833,82
18	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO MODELO 275-80 R 22,5	06 (seis) unidades	JK – JET STEEL	R\$ 1.839,23	R\$11.035,38
19	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO MODELO 295-80 R 22,5	06 (seis) unidades	GOOSYEAR - G8	R\$443,39	R\$ 5.320,02
20	PNEU DIANTEIRO LISO MODELO 750-R16	12 (doze) unidades	FORERUNNER - SKS	R\$943,67	R\$5.662,02
21	PNEU MODELO 12.16-5	06 (seis) unidades	FORERUNNER – G2/L2	R\$2.151,87	R\$25.822,44
22	PNEU MODELO 12.5 R8.18	06 (seis) unidades	FORERUNNER – G2/L2	R\$2.154,82	R\$38.786,76
23	PNEU MODELO 1400-24	12 (doze) unidades	FORERUNNER- R1	R\$2.350,03	R\$14.100,00



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões
IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

24	PNEU TRASEIRO MODELO BORRACHUDO 1400- 24	18 (dezoito) unidades	FORERUNN ER - L2	R\$2.77528	R\$16.651,68
25	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO MODELO 16.9.30	06 (seis) unidades	ROSAVA – BC11	R\$208,53	R\$1.251,18
26	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO MODELO 17.5-25	06 (seis) unidades	FORERUNN ER – R4	R\$2.193,54	R\$26.322,48
27	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO MODELO 175-70- R13	06 (seis) unidades	GOODYEAR - CT160	R\$478,80	R\$2.872,80
28	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO MODELO 19- 5L24	12 (doze) unidades	ROSAVA – BC11	R\$174,92	R\$1.049,52
29	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO MODELO 275-80 R22.5	12 (doze) unidades	GOODYEAR - EFFICIENT GRIP	R\$445,63	R\$2.673,78
30	PNEU TRASEIRO BORRACHUDO MODELO 750 R 16	06 (seis) unidades	GOODYEAR – G32 CARGO	R\$738,90	R\$4.433,4
31	PNEU MODELO 175- 70 R13	06 (seis) unidades	SAILUN – SH402	R\$313,22	R\$3.758,64
32	PNEU MODELO 205- 60 R15	06 (seis) unidades	CHENGSHA N – CSR71	R\$661,34	R\$7.936,08
33	PNEU MODELO 225- 65 R16C	06 (seis) unidades	SAILUN - TERRAMAX	R\$712,22	R\$8.546,64
34	PNEU MODELO 185- 70 R14	12 (doze) unidades	GOODYEAR – G8	R\$746,14	R\$8.953,68
35	PNEU MODELO 205- 75 R16C	12 (doze) unidades	PIRELLI – SCORPION ATR	R\$809,70	R\$19.432,80
36	PNEU MODELO 225- 75 R16C	12 (doze) unidades	CHENGSHA N – CSR71	R\$661,34	R\$7.936,08
37	PNEU MODELO 750 R16	12 (doze) unidades	GOODYEAR - CONQUIST ADOR	R\$1.130,33	R\$40.691,88
38	PNEU MODELO 205- 75 R15C	24 (vinte e quatro) unidades	FORERUNN ER – R4	R\$1.115,14	R\$6.690,84



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões
IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

39	PNEU MODELO 205-70 R15C	36 (trinta e seis) unidades	KELLY – KS481	R\$2.138,97	R\$25.667,64
40	PNEU MODELO 215-75 R 17,5	18 (dezoito) unidades	SAILUN - COMMERCIAL	R\$661,34	R\$23.808,24
	TOTAL DE PNEUS	344 (trezentas e quarenta e quatro)unidades			R\$406.010,00

LOTE 3 – PNEUS PARA MOTOS.

ITEM	PNEU MOTO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
41	PNEU MODELO 2.75.18	10 (dez) unidades	ROT TYRE – RT002	R\$101,00	R\$1.010,00

TOTAL GERAL DE PNEUS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PNEUS - 448 (quatrocentos e quarenta e oito) unidades de Pneus para o abastecimento da Frota Municipal, entre veículos leves, maquinas, veículos pesados e motocicleta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. As despesas que eventualmente ocorrerem, serão suportados conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº:

04.122.002.2002 (ficha 09);
08.244.0002.2038 (ficha 19);
04.122.0002.2003 (ficha 27);
04.129.0003.2008 (ficha 69);
20.606.0004.2011 (ficha 104);
12.122.0002.2012 9ficha 114);
12.365.0005.2013 (ficha 129 e 130);
12.361.0006.2014 9ficha 151 e 152);
12.366.0009.2018 (ficha 181);
12.365.0010.2013 (ficha 192);
12.361.0010.2045 (ficha 218);
27.812.0012.2019 (ficha 235);
13.392.0013.2020 (ficha 247);
15.451.0002.2023 (ficha 259);
15.451.0015.2024 (ficha 278);
15.452.0017.2026 (ficha 290);
15.452.0018.2027 (ficha 299);
26.782.0019.2029 (ficha 312);
10.302.0020.2030 9ficha 328);
17.512.0021.20131 (ficha 361);
15.452.0016.2025 (ficha 373);
08.244.0022.2032 (ficha 393).



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª. O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na presente ata.

Cláusula 6ª- A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões - SP não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 09/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª - O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões-SP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª - Os preços ofertados e registrados serão irrealizáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões - SP.

§1º Os materiais deverão ser entregues no Barracão Municipal, em horário comercial, localizado na Rod. Fernão Dias, antiga Casema, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será até o dia 18/09/2017 podendo ser prorrogável até que se complete 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.



DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de R\$ 406.010,00 (Quatrocentos e seis mil e dez reais)

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto do presente instrumento, mediante cada entrega, devendo a mesma ser apresentada junto ao Secretário de Obras, Serviços, Viação, Saneamento e Planejamento ou a pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias e de acordo com os itens de Ata descrito no Certame, para regular conferência, a qual encaminhará à Setor de Compras e Licitações Municipal, sito a Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões SP da PREFEITURA, para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

forma a adequá-los aos níveis definidos na cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a- liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Clausula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 23ª - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a- não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b- não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e- sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- f- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE

Cláusula 26ª. Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.



DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 27ª. A DETENTORA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da DETENTORA sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a PREFEITURA poderá cancelar a Ata e suspender a DETENTORA de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da PREFEITURA das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à DETENTORA.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A execução do presente Ata de Registro de Preços, quanto ao fornecimento do produto será acompanhada pelo Secretário de Obras, Serviços, Viação, Saneamento e Planejamento, Eng. RODRIGO DE SOUZA MORAES, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências

relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula 32ª. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será gerenciada pela Secretaria de Obras, Serviços, Viação, Saneamento e Planejamento a qual caberá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A DETENTORA obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 009/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

- h- Respeitar as condições de fornecimento do objeto, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34^a. A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 009/2017 - Sistema de Registro de Preços, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35^a. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2017, digitada em 10 (dez) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da PREFEITURA e, a terceira via, entregue à DETENTORA.

Bom Jesus dos Perdões, 19 de Setembro de 2017.

Pela PREFEITURA:

MARCOS DOS SANTOS GALVES
Secretário Administração

RODRIGO DE SOUZA MORAES
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
Secretário de Obras, Serviços, Viação, Saneamento e Planejamento.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Pela DETENTORA:

MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI – EPP
CNPJ: 26.192.837/0001-78
Proprietária: **Raquel de Souza Cardoso**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

CONTRATO Nº 09/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Bom Jesus dos perdões e a central de bombas comércio e serviços LTDA- me para os fins nele indicados.

CLÁUSULA I - PARTES

O Município de Bom Jesus dos perdões – estado de São Paulo, situado na rua Dom Duarte Leopoldo, nº 82 – Centro devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.359.692/0001- 62, na pessoa do seu representante legal, **SR. SERGIO FERREIRA**, o secretário de administração **MARCOS GALVEZ** e o secretário de obras, serviços, planejamento e habitação **RODRIGO DE SOUZA MORAES** denominado de contratante e a empresa **CENTRAL DE BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, com sede na rua Dona Concheta Pádua, ° 522, no Bairro Jardim Aurélia, com o CEP: 13.033-020 inscrita no CNPJ sob nº 05.304.734/0001-88 aqui denominada de contratada, neste ato representada por **HAMILTON JORDÃO**, inscrito sob o CPF nº 777.671.528-04 e RG sob nº 9.594.255-5 residente e domiciliado na Rua Sud Menucci, nº 65, Apto nº 81, Bairro Jardim Aurélia, na cidade de Campinas/SP no CEP: 13.033-180, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

O objeto deste contrato é a **prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e centrifuga, incluindo fornecimento e substituição de peças**. Conforme especificações técnicas que acompanham o Edital. Adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 02/2018, PREGAO PRESENCIAL nº 01/2018, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$244.000,00**(Duzentos e quarenta e quatro mil reais), correspondente à previsão dos custos, conforme preço/percentual de desconto proposto pela **contratada** aplicada às quantidades e atividades indicadas na sua proposta realinhada encaminhada no dia 01 de março de 2018, que se encontra em anexo a este contrato.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

O Município fará pagamentos mensais à **contratada referente à prestação dos serviços**. Os valores serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, tendo por base as atividades e serviços desempenhados pelo **contratado**.

CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços dos serviços ofertados não poderão ser reajustados, ressalvadas as hipóteses

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

CONTRATO Nº 09/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Bom Jesus dos perdões e a central de bombas comércio e serviços LTDA- me para os fins nele indicados.

CLÁUSULA I - PARTES

O Município de Bom Jesus dos perdões – estado de São Paulo, situado na rua Dom Duarte Leopoldo, nº 82 – Centro devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.359.692/0001- 62, na pessoa do seu representante legal, **SR. SERGIO FERREIRA**, o secretário de administração **MARCOS GALVEZ** e o secretário de obras, serviços, planejamento e habitação **RODRIGO DE SOUZA MORAES** denominado de contratante e a empresa **CENTRAL DE BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, com sede na rua Dona Concheta Pádua, ° 522, no Bairro Jardim Aurélia, com o CEP: 13.033-020 inscrita no CNPJ sob nº 05.304.734/0001-88 aqui denominada de contratada, neste ato representada por **HAMILTON JORDÃO**, inscrito sob o CPF nº 777.671.528-04 e RG sob nº 9.594.255-5 residente e domiciliado na Rua Sud Menucci, nº 65, Apto nº 81, Bairro Jardim Aurélia, na cidade de Campinas/SP no CEP: 13.033-180, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

O objeto deste contrato é a **prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e centrifuga, incluindo fornecimento e substituição de peças**. Conforme especificações técnicas que acompanham o Edital. Adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 02/2018, PREGAO PRESENCIAL nº 01/2018, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$244.000,00**(Duzentos e quarenta e quatro mil reais), correspondente à previsão dos custos, conforme preço/percentual de desconto proposto pela **contratada** aplicada às quantidades e atividades indicadas na sua proposta realinhada encaminhada no dia 01 de março de 2018, que se encontra em anexo a este contrato.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

O Município fará pagamentos mensais à **contratada referente à prestação dos serviços**. Os valores serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, tendo por base as atividades e serviços desempenhados pelo **contratado**.

CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços dos serviços ofertados não poderão ser reajustados, ressalvadas as hipóteses

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

previstas na Lei.

CLÁUSULA VI - PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será da data de assinatura do contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelas partes até o limite máximo de 60 (sessenta meses), conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” - Parte III do edital de origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município abaixo descritos: FICHA 570 1572 – FONTE 1

CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “ordem de serviço” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e demais requisições integrantes do termo, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada pelos serviços prestados bem como pelas mercadorias fornecidas nas quantidades solicitadas;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e peças fornecidos.

São responsabilidades da contratada:

- a) Cumprir o presente contrato executando os serviços dentro dos padrões de qualidade definidos na Lei e no anexo I do edital da Licitação ao qual este contrato se vincula;
- b) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas no projeto básico

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

do presente edital;

- c) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) comunicar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Município sobre execução de serviços em locais públicos;
- h) responder por danos causados diretamente ao Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) Cumprir as respectivas ordens de fornecimento e serviços emitidas pela Contratante, sendo que deverão as peças devem ser entregues no prazo máximo de 5 dias após o recebimento da ordem de fornecimento assim como os serviços de menor complexidade. Para os serviços de maior complexidade serão estabelecidos prazos de acordo com a necessidade do Município e a aprovação da contratada.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da licitação.
- b) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- c) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XI – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de março de 2018.

PELO CONTRATANTE:

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

MARCOS GALVEZ

Secretario da Administração

Eng. RODRIGO DE SOUZA MORAES

Secretário de Obras, Serviços,

Planejamento e Habitação.

PELA CONTRATADA:

CENTRAL DE BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME

CNPJ: 05.304.734/0001-88

HAMILTON JORDÃO - CPF nº 777.671.528-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, com sede na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 83- Centro na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, pela Secretária da Saúde **ROSILENE CAMARGO PAZINATTO**, e pelo Diretor do Departamento de Administração **MARCOS DOS SANTOS GALVEZ**, de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.782.733/0001-49** com sede Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 – Bairro Santo Antao, Cidade Encantado – RS, neste ato, representada pela Sócia **RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**, portadora do RG nº 8043627945 SSP/RS e CPF N° 448.351.100-68, residente e domiciliada á Rua Flores da Cunha, nº 105, bairro Centro, na cidade de Encantado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 26/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017** – realizado mediante Sistema de Registro de Preços, **mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:**

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o eventual fornecimento do Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

Cód. Produto	Quant	Unidade	Descrição	Marca	Preço unit.	Preço Total
02.0011	8.000	COMP	Ácido Valpóico 250MG	Abbott	R\$ 0,2460	R\$ 1.968,00
02.1489	36.000	COMP	Isossorbida 20MG	Zydus	R\$ 0,0680	R\$ 2.448,00

Total: 4.416,00 (Quatro mil quatrocentos e dezesseis mil reais).

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.727/2011.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados no quadro acima.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e **classificada sob n.º 0.302.0020.2030 – Natureza das despesas 3.3.90.30 (ficha 328).**

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª- O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª- A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª - O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª - Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 10 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

§1º- Os materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde - UBS, na Rua Barbara Cardoso, nº 42- Centro - cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª. - Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 4.416,00 (Quatro mil, quatrocentos e dezesseis mil reais).**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto ao Departamento de Compras/licitação, sito a Rua São Geraldo, nº 180 – Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. – O Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Licitações, Compras, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª. - Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único - Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a-** liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b-** convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

não cumprir as obrigações da presente Ata;

- a-** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- b-** não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- c-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- d-** sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- e-** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª - A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª - Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª - A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 31ª. A execução do presente Ata de Registro de Preços, quanto a execução dos serviços será acompanhada pela Secretária da Saúde, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pelo Setor de Compras/licitação a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 33ª. A **DETENTORA** obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do **Pregão Presencial nº 13/2017- Sistema de Registro de Preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2018**, digitada em 10 (dez) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **DETENTORA**. Eu, LYGIA MARIA SOUZA RAMOS FIRMANI,

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos, redigi, digitei e conferi a presente Ata de Registro de preços.
Bom Jesus dos Perdões, 29 de Dezembro de 2017.

Pela PREFEITURA:

ROSILENE CAMARGO PAZINATTO
Secretária Municipal de Saúde

MARCOS SANTOS GALVES
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Pela DETENTORA:

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
CNPJ: 05.782.733/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2017

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Administração **MARCOS SANTOS GALVEZ**, pela Secretária da Saúde, **ROSILENE CAMARGO PAZINATO**, de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA**, com sede social na Rodovia Geraldo Scavone, nº 2.300, Galpões 23 e 24, no bairro Rio Comprido, no Condomínio Califórnia Center, na Cidade de Jacareí- SP, neste ato, representada pelo Sócio **JOSÉ BRAÚLIO DIAS HORTA**, portador do RG sob nº 4.114.512-4 e CPF sob nº 059.157.248-68, residente e domiciliado na Rua João Teixeira Neto, nº 32, AP 62, bairro Parque Residencial Aquáriu, na cidade de São José dos Campos, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 30/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o eventual fornecimento de Medicamentos para Unidade Mista de Saúde, com Recurso de Emenda Parlamentar Ricardo Izar.

Lote 02 – 3.000 (TRÊ MIL UNIDADES) LUVA CIRURGICA, LÁTEX NATURAL, 8 ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATOXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICA, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.

Lote 03 – 2.000 (DUAS MIL UNIDADES) LUVA CIRURGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÔXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICA, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.

Lote 04 – 2.000 (DUAS MIL UNIDADES) LUVA CIRURGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÔXICA, DESCARTÁVEL, ANATOMICA, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.

Lote 05 – 100 (CEM) CAIXAS LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÔXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO CAIXA COM 100 (CEM) UNIDADES.

Lote 06 – 420 (QUATROCENTOS E VINTE) CAIXAS LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÔXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO COM 100 (CEM) UNIDADES.

Lote 07 – 420 (QUATROCENTOS E VINTE) CAIXAS LUVAS PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÔXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO RESISTENTE A TRAÇÃO CAIXA COM 100 (CEM) UNIDADES.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Lote 08 – 12.018 (DOZE MIL E VINTE E OITO UNIDADES) ESCALPE DE TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 23, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO COR UNIVERSAL.

Lote 09 – 5.800 (CINCO MIL E OITOCENTAS UNIDADES) ESCALPE, TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 25, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL, TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO COR UNIVERSAL.

Lote 10 – 7.200 (SETE MIL E DUZENTAS UNIDADES) ESCALPE, TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO Nº 21, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO COR UNIVERSAL.

Lote 12 – 18.000 (DEZOITO MIL UNIDADES) SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 5ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.

Lote 13 - 14.000 (QUATORZE MIL UNIDADES) SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 3ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL ESTÉRIL.

Lote 14 -16.800 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTAS UNIDADES) SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 10ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.

Lote 15- 18.000(DEZOITO MIL UNIDADES) SERINGA, TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 20ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.

Lote 21 – 6.400 (SEIS MIL E QUATROCENTAS UNIDADES) ESCALPE TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 27, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL, TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BANHA PROTEÇÃO COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO COR UNIVERSAL.

Lote 28 – 10 (DEZ) CAIXAS LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA COM 100 (CEM) UNIDADES.

Lote 29 – 761 (SETECENTOS E SESSENTA E UMA UNIDADES) COLETOR DE MATERIAL PÉREFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 LITROS, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL.

Lote 31 – 2.730 (DUAS MIL SETECENTOS E TRINTA UNIDADES) EQUIPO MACROGOTAS, DE INFUSÃO PVC CRISTAL, MÍNIMOS 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL COM FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LUER COM TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.

Lote 32- 14.000 (QUATORZE MIL UNIDADES) SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO COM ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA DE 0,2 2M 0,2ML, NUMERADA COM AGULHA 13x4,5MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR DE PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.

Totalizando um total de R\$ 43.099,26 (Quarenta e três mil noventa e nove reais e vinte e seis centavos)

DO SUPORTE LEGAL:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.727/2011.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa Registrada: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ: 55.309.074/0001-04

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba de Emenda Parlamentar nº 11319.587000/1160-02 no valor de R\$ 30.000,00 e proposta nº 11319.587000/1160-03 no valor de R\$ 69.999,80 conta com o código: 292 Aplicação de Valores 300.055.

DA CONTRATAÇÃO :

Cláusula 5ª- O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª- A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 17/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª - O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª - Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 10 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

§1º- Os materiais deverão ser entregues na Unidade Mista de Saúde, localizada na Rua Barbara Cardoso, nº 42 – Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 10ª.- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.
ATENÇÃO A VALIDADE MÍNIMA DOS ITENS NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER DE 36 (TRINTA E SEIS MESES) OU 3/4 DE SUA VALIDADE ORIGINAL, SENDO SEMPRE CONSIDERADO O MAIOR PRAZO.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 43.099,26 (Quarenta e três mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto ao Setor de Compras/Licitação, sito a Rua São Geraldo, nº 180 – Centro Bom Jesus dos Perdões – SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª.- O Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª.- Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a-** Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b-** Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Clausula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a-** não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b-** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c-** não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- e- sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;e,
- f- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª- A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª - Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª - A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 31ª. A execução do presente Ata de Registro de Preços, quanto a execução dos serviços será acompanhada pelo **Departamento de Licitações** o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pela Secretaria de Licitações, Compras a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A **DETENTORA** obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 17/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do **Pregão Presencial nº 17/2017- Sistema de Registro de Preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2017**, digitada em 08 (oito) laudas e firmada em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **DETENTORA**. Eu **LYGIA MARIA SOUZA RAMOS FIRMANI**, Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos, redigi, digitei e conferi a presente Ata de Registro de preços

Bom Jesus dos Perdões, 04 de outubro de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS SANTOS GALVEZ
Secretário de Administração

ROSILENE CAMARGO PAZINATO
Secretária da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Pela **DETENTORA:**

CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA

CNPJ: 55.309.074/0001-04

JOSÉ BRAÚLIO DIAS HORTA

CPF: 059.157.248-68

BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 22 /2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 007.830.258-74 RG nº 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucínio Carpinelli, nº 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CLEMILSON JOÃO DA SILVA**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG nº 296337791 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº n.º 298.187.188-95, residente na Rodovia Edgard Máximo Zambotto, km 77, Jarinu – Estado de São Paulo e **ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG nº 29.633.780 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº n.º 265.319.758-81, residente na Rodovia Edgard Máximo Zambotto, km 77, Jarinu – Estado de São Paulo, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de R\$ 8.991,80 (Oito mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Morango	158 KG	R\$ 10,84	R\$ 1.712,72
02	Berinjela comum	360 KG	R\$ 3,61	R\$ 1.299,60
03	Milho verde	309 KG	R\$ 5,22	R\$ 1.612,98
04	Pimentão Verde	650 KG	R\$ 4,35	R\$ 2.827,50
05	Repolho Roxo	450 pés	R\$ 3,42	R\$ 1.539,00
TOTAL				R\$ 8.991,80

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

CLEMILSON JOÃO DA SILVA
CONTRATADO(S)

ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA
CONTRATADO(S)

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SERGIO FERREIRA, devidamente assistido pelo Secretário de Administração MARCOS GALVEZ, e pela Secretária da Saúde ROSILENE CAMARGO PAZINATO, de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **Dakfilm Comercial LTDA**, com sede na **Rua Ouro Grosso, 1.343 – Casa Verde – São Paulo/SP**, neste ato, representada pelo Sócio **Thiago José Spontão Livrari**, portador do **RG nº27.729.435-6 e do CPF nº325.405.438-67**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 28/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª – Contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de produtos para controle de diabetes:

LOTE 01 - fornecimento de até 240.000 unidades de tiras para testes de glicemia, com área reativa para determinação quantitativa de glicose no sangue, amostras digitais capilar, com qualquer química enzimática e método de leitura em monitor portátil. Faixa de mediação entre no mínimo 20 a 500 MG/DL, tempo de leitura em torno de 0 a 30 segundos, caixa com no mínimo 10 (dez) tiras embaladas individualmente. A Licitante Vencedora, deverá obrigatoriamente fornecer em regime de comodato ou em doação a quantidade de no mínimo 500 (quinhentas) unidades de aparelhos glicosímetros, com baterias e acessórios necessários para sua utilização;

LOTE02 –fornecimentode400.000seringasdescartáveiscomcapacidadede100UIe seringas descartáveis com capacidade de 50UI, ambas para aplicação de insulina.

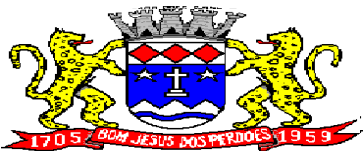
em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto, para uso de pacientes diabéticos da Rede Municipal de Saúde da cidade de Bom Jesus dos Perdões-SP.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e10.502/2002.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Item	Objeto	Qtde (UNID)	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Seringa Descartável 100 UI – para aplicação de insulina	400.000	SR Fabricante Saldanha e Rodrigues LTDA	R\$0,3100	R\$ 124.000,00
02	Seringa Descartável 50 UI – para aplicação de insulina	400.000	SR Fabricante Saldanha e Rodrigues LTDA	R\$ 0,3695	R\$ 147.800,00

Valor Total do LOTE 02 – R\$ 271.800,00 (Duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob número 3.3.90.30.10.302.0020.203-328.

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 15/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os aquisição/serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª O direito de preferência de que trata a Cláusula 6ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, sendo que os produtos serão entregues na Rua Bárbara Cardoso, 42, Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões, em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$271.800,00 (duzentos e setenta e um mil, e oitocentos reais)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega de material**, sendo que a mesma deverá ser apresentada junto com os produtos, no local acima mencionado, no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Administração – Departamento de Compras para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria de Finanças da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a- liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;e,
- b- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Clausula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a- Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b- Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c- Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e- Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;e,
- f- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Cláusula 24ª O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA** sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A Gestão e execução da Ata de Registro de Preços, caberá a Secretária de Saúde, ROSILENE CAMARGO PAZINATO ou quem esta indicar, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pela Secretaria de Saúde, a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A **DETENTORA** obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 015/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do **Pregão Presencial nº 015/2017 - Sistema de Registro de Preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2017**, digitada em 07 (sete) laudas e firmada em 03 (três) vias de igual forma e teor, e devidamente publicada.

Bom J. dos Perdões, 16 de Janeiro de 2018.

Pela PREFEITURA:

MARCOS GALVEZ
Secretário de Administração

ROSILENE CAMARGO PAZINATO
Secretária de Saúde

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Pela DETENTORA:

Dakfilm Comercial LTDA
Thiago José Spontão Livrari
Sócio Diretor
CNPJ: 61.613.881/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SÉRGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Administração **Marcos Santos Galvez**, e pela Secretária de Educação **Joelma Maria Silva Silveira** de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA**, com sede **Rua XV de novembro, 970 – Centro – Taubaté / SP**, neste ato, representada pela Sócia **Rita de Cássia Moreira da Silva Cortez**, portadora do **RG nº13.232.695-4** e **CPF nº049.434.878-07**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 48/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Eventual fornecimento dos seguintes equipamentos de informática, em conformidade com o edital

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.502/2002.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa Registrada: ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA	
CNPJ:	03.440.213/0001-22

Item	Qnt	Objeto/descrição	Marca	Valor unit. R\$	Valor total R\$
03	500	Notebook	Acer	2.990,00	1.495.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº 198 e 226

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Cláusula 6ª A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº **33/2017**, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª O direito de preferência de que trata a Cláusula 6ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões.

§1º Os equipamentos deverão ser entregues conforme estabelecido nos pedidos, sempre em prédios públicos na cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 1.495.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais).**

DO FATURAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto com a mercadoria, para regular conferência e atestado da Secretaria Requisitante, a qual encaminhará ao Departamento de Licitações para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Finanças da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª.- Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a-** liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

b- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Clausula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a-** não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b-** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c-** não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e-** sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- f-** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª - A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA** sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A execução da presente Ata de Registro de Preços, quanto a execução será acompanhada pelo Secretário Requisitante, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pela Secretaria de Administração a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A **DETENTORA** obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de **Pregão Presencial nº 33/2017**.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de fornecimento, obedecendo rigorosamente ao disposto no edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do **Pregão Presencial nº 33/2017 - Sistema de Registro de Preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 /2017**, digitada em 07(Seete) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 10 de Janeiro 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Marcos Galvez

Secretário de Administração

Joelma Maria Silva Silveira

Secretaria de Educação

Sergio Ferreira

Prefeito Municipal

Pela **DETENTORA:**

Entek Equipamentos Taubaté Ltda – EPP

Rita de Cássia Moreira da Silva Cortez

CNPJ: 03.440.213/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SÉRGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Administração **Marcos Santos Galvez**, e pela Secretária de Educação **Joelma Maria Silva Silveira** de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **Services and Bids Comercio e Serviços Eireli- EPP**, com sede **Avenida Ermelinda Corrado, 195 – Parque dos Bandeirantes – Ribeirão Preto**, neste ato, representada pela Sócio **Jeferson Rocha**, portador do **RG nº47.623.097-4 e CPF nº330.068.368-80**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 48/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Eventual fornecimento dos seguintes equipamentos de informática, em conformidade com o edital.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.502/2002.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª . Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa Registrada: Services and Bids Comercio e Serviços Eireli- EPP	
CNPJ:	22.744.142/0001-04

Item	Quantidade	Objeto/descrição	Marca	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	50	HD Externo	Seagate	580,00	29.000,00
02	50	Impressora	Epson L395	1.865,00	93.250,00
04	300	Tablet	Multilaser	1.135,00	340.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº 198 e 226

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº **33/2017**, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª O direito de preferência de que trata a Cláusula 6ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões.

§1º Os equipamentos deverão ser entregues conforme estabelecido nos pedidos, sempre em prédios públicos na cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 462.750,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setessentos e e cinqüenta reais)**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto com a mercadoria, para regular conferência e atestado da Secretaria Requisitante, a qual encaminhará ao Departamento de Licitações para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Finanças da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª.- Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Cláusula 21ª- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a- liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Clausula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a- não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b- não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- e- sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- f- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª - A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A execução da presente Ata de Registro de Preços, quanto a execução será acompanhada pelo Secretário Requisitante, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pela Secretaria de Administração a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A **DETENTORA** obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de **Pregão Presencial nº 33/2017**.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de fornecimento obedecendo rigorosamente ao disposto no edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do **Pregão Presencial nº 33/2017 - Sistema de Registro de Preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011)4012-1000

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2017**, digitada em 07(Seete) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Bom Jesus dos Perdões, 10 de Janeiro 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Marcos Galvez

Secretário de Administração

Joelma Maria Silva Silveira

Secretaria de Educação

Sergio Ferreira

Prefeito Municipal

Pela **DETENTORA:**

Services and Bids Comércio e Serviços Eireli- EPP

Jeferson Rocha

CNPJ: 22.744.142/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

CONTRATO N.º11/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº007.830.258-74, R.G. nº8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lacínio Carpinelli, nº 121 – Alpes D’Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL – COOAIPRO (grupos informais e individuais)**, brasileiro, pessoa Jurídica de direito privado agricultor rural, inscrito no CNPJ sob n.º 24.466.458/0001-07, por seu representante legal **FLAVIO HENRIQUE ALVES BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 296.995.238-67 com sede na Rua Jeronimo da Silva, nº 8 – Galpão – Sala 02 – Santa Isabel – Estado de São Paulo, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

(A) receberá o valor total de R\$ 139.109,00 (cento e trinta e nove mil cento e nove reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE.**

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Atemóia	1.360KG	R\$ 14,59	R\$ 19.842,40
02	Caqui Fuyiou Guiombo ou Ramo Forte	3.600Kg	R\$ 10,82	R\$ 38.952,00
03	Goiaba branca ou vermelha	5.400KG	R\$ 4,79	R\$ 25.866,00
04	Maracujá azedo	300KG	R\$ 7,09	R\$ 2.127,00
05	Pêssego Nacional	2.000KG	R\$ 6,37	R\$ 12.740,00
06	Tangerina Ponkan	4.500KG	R\$ 7,27	R\$ 32.715,00
07	Abobora	130KG	R\$ 3,56	R\$ 436,80
08	Agrião	340KG	R\$ 3,44	R\$ 1.169,60
09	Couve Manteiga	300 maço	R\$ 2,17	R\$ 651,00
10	Couve - flor	920 pé	R\$ 4,29	R\$ 3.946,80
11	Repolho verde liso	240 pé	R\$ 2,76	R\$ 662,40

VALOR TOTAL CONTRATO...

R\$ 139.109,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL – COOAIPRO
FLAVIO HENRIQUE ALVES BARBOSA
CPF: 296.995.238-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 15 /2018

CHAMADA PÚBLICA 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 007.830.258-74 RG nº 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucínio Carpinelli, nº 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **DAVI FREITAS NATAL**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG nº 27.956.934-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº n.º 295.505.208-62, com sede na Estrada Municipal Antonio Ramos, S/N, Sitio Natal, bairro: Guaxinduva – Bom Jesus dos Perdoes/SP – Estado de São Paulo, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de marco de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de R\$ 15.174,00 (quinze mil cento e setenta e quatro reais)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 - ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 - ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Banana nanica	5.400 kg	R\$ 2,81	R\$ 15.174,00
TOTAL				R\$ 15.174,00

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

DAVI FREITAS NATAL

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

SERGIO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 23 /2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF n.º 007.830.258-74 RG n.º 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucínio Carpinelli, n.º 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **DONIZETI LEONARDO DE MOURA**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 20.013.074 e inscrito no CPF sob n.º 102.015.618-08, residente a Rua João Benedito Bueno, n.º 50 – Jardim da Saúde – Sítio Beija Flor, Bairro do Breu – Jarinu – Estado de São Paulo, **SANDRA MARIA DA SILVA CARDOSO**, brasileira, pessoa física de direito privado agricultor rural, portadora da cédula de identidade RG n.º 41.733.960-2 e inscrito no CPF sob n.º 340.720.998-30, estabelecida ao Assentamento da Reforma Agrária São Luiz / Estrada Monte Serrat, 33/35 Lote 17, Município de Cajamar – Estado de São Paulo e **MICHELE MENDES OSORIO**, brasileira, pessoa física de direito privado agricultor rural, portadora da cédula de identidade RG n.º 40.218.675-8 e inscrito no CPF sob n.º 358.969.198-08, estabelecida ao Sítio Alegria/ Estrada Francisco Missé, n.º 12.000, Município de Cajamar – Estado de São Paulo, doravante denominados (as) **CONTRATADOS (AS)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1 – Os agricultores que produzem produtos orgânicos terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) de acordo com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A) Michele Mendes Osório** receberá o valor total de **R\$ 6.605,69 (Seis mil seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos)**; o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

(a) CONTRATADO (A) **Donizeti Leonardo de Moura** receberá o valor total de **R\$ 2.063,60 (Dois mil sessenta e três reais e sessenta centavos)** e o (a) CONTRATADO (A) **Sandra Maria da Silva Cardoso** receberá o valor total de **R\$ 680,55 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)**;

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Michele Mendes Osório:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Abobrinha Italiana (Orgânico)	1.100 KG	R\$ 3, 575	R\$ 3.932,50
02	Batata Doce Rosada (Orgânico)	480 KG	R\$ 3, 835	R\$ 1.840,80
03	Rúcula (Orgânico)	190 maço	R\$ 4, 381	R\$ 832,39
TOTAL				R\$ 6.605,69

Donizeti Leonardo de Moura:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
04	Beterraba	720 KG	R\$ 2,13	R\$ 1.533,60
05	Cenoura	200 KG	R\$ 2,65	R\$ 530,00
TOTAL				R\$ 2.063,60

Sandra Maria da Silva Cardoso:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
06	Espinafre (Orgânico)	150 maço	R\$ 4, 537	R\$ 680,55
TOTAL				R\$ 680,55

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

DONIZETI LEONARDO DE MOURA
CONTRATADO

SANDRA MARIA DA SILVA CARDOSO
CONTRATADA

MICHELE MENDES OSORIO
CONTRATADA

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões
IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO N.º 17/2018
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 007.830.258-74 RG nº 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucínio Carpinelli, nº 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ELIEL NATAL**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG nº 3.291.831 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº n.º 328.612.308-00, com sede na Estrada Municipal Antonio Ramos, s/n, Sitio Natal, bairro: Guaxinduva-Bom Jesus dos Perdoes/SP – Estado de São Paulo, , doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de R\$ 15.174,00 (Quinze mil cento e setenta e quatro reais)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Banana Nanica	5.400 kg	R\$ 2,81	R\$ 15.174,00
TOTAL				R\$ 15.174,00

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ELIEL NATAL
CONTRATADO

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, com sede na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 83- Centro na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, pela Secretária da Saúde **ROSILENE CAMARGO PAZINATTO**, e pelo Diretor do Departamento de Administração **MARCOS DOS SANTOS GALVEZ**, de ora em diante denominada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.271.474/0001-82, com sede na Rua Curuzu, nº 844, Centro – Cidade de Botucatu, CEP: 18600-060, neste ato, representada pelo Sócio **HAMILTON MONARI**, portador do RG sob nº 10.234.902 – SSP-SP e CPF sob nº 057.148.978-89, residente e domiciliado no endereço Rua Doutor Cardoso de Almeida, nº 1.000 AP 51 – Centro – Botucatu - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente DETENTORA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 26/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017** – realizado mediante Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o eventual fornecimento do Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

Cód Produto	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02.0022	20.000	COMP	Cloridrato de Amiodarona 200MG	Geolab	R\$0,2700	R\$ 5.400,00
02.0048	36.000	COMP	Carvedilol 6,25MG	Baldacci	R\$ 0,1050	R\$ 3.780,00
02.0052	42.000	CAP	Cefalexina 500MG	Teuto	R\$ 0,3590	R\$ 15.078,00
02.0090	2.000	CT	Etinilestradiol 0,03MG + Levonorgestrel 0,15MG	Mabra	R\$ 0,5100	R\$ 1.020,00
02.0110	30.000	COMP	Hidralazina 50MG	Novartis	R\$ 0,3950	R\$ 11.850,00
02.0284	2.000	COMP	Isossorbida Sublingual 5MG	Hipolabor	R\$ 0,1520	R\$ 304,00
02.1330	120.000	COMP	Sinvastatina 20MG	Sandoz	R\$ 0,0540	R\$ 6.480,00
02.1398	60.000	COMP	Metoprolol 50 MG	Medley	R\$ 0,9100	R\$ 54.600,00
02.1940	36.000	COMP	Metoprolol Succinato 25 MG Comprimido de liberação controlada	Medley	R\$ 0,4300	R\$ 15.480,00

TOTAL: R\$113.992,00 (Cento e treze mil novecentos e noventa e dois reais)

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.727/2011.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros acima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e **classificada sob n.º 0.302.0020.2030 – Natureza das despesas 3.3.90.30 (ficha 328).**

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª- O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª- A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª - O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª - Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 10 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

§1º- Os materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde - UBS, na Rua Barbara Cardoso, nº 42- Centro - cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 10ª.– Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **\$113.992,00 (Cento e treze mil novecentos e noventa e dois reais)**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto ao Departamento de Compras/licitação, sito a Rua São Geraldo, nº 180 - Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

atualizações.

Cláusula 19ª.– O Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Licitações, Compras, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª.– Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª– Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a- liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Clausula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
não cumprir as obrigações da presente Ata;

- a- não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- b- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- c- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- d- sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- e- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 24ª - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª- A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª - Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª - A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A execução do presente Ata de Registro de Preços, quanto a execução dos serviços será acompanhada pela Secretária da Saúde, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será gerenciada pelo Setor de Compras/licitação a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A DETENTORA obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do **Pregão Presencial nº 13/2017- Sistema de Registro de Preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2018**, digitada em 10 (dez) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **DETENTORA**.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de Dezembro de 2017

Pela PREFEITURA:

ROSILENE CAMARGO PAZINATTO
Secretária Municipal de Saúde

MARCOS SANTOS GALVES
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Pela **DETENTORA:**

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.271.474/0001-82

HAMILTON MONARI – Sócio

BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 16/2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF n.º 007.830.258-74 RG n.º 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucínio Carpinelli, n.º 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOÃO VICTORIO PAVANI (grupos informais e individuais)**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 568833-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º n.º 356.748.308-00, com sede na Rua Guilherme, n.º 200, bairro: Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP – Estado de São Paulo, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de R\$ 18.997,10 (Dezoito mil novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
01	Abóbora paulista	500 KG	R\$ 3,36	R\$ 1.680,00
02	Batata doce rosada	500 KG	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
03	Jiló	180 KG	R\$ 8,35	R\$ 1.503,00
04	Mandioca descascada	500 KG	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
05	Quiabo	200 KG	R\$ 10,16	R\$ 2.032,00
06	Tomate salada	2.486 KG	R\$ 3,35	R\$ 8.328,10
07	Vagem macarrão curta	200 KG	R\$ 7,32	R\$ 1.464,00
TOTAL				R\$ 18.997,10

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

JOÃO VICTORIO PAVANI
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 27 /2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF n.º 007.830.258-74 RG n.º 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucínio Carpinelli, n.º 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JULIO APARECIDO FABREGA SANCHES**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 14.312.897-8 e inscrito no CPF sob n.º 383.354.098-20, residente no Sítio da Amizade, Estrada Municipal da Cachoeira, Cachoeira – Município de Atibaia – Estado de São Paulo, doravante denominados (as) **CONTRATADOS (AS)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de R\$ 15.925,00 (Quinze mil novecentos e vinte e cinco reais)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Pêssego Nacional	2500 KG	R\$ 6,37	R\$ 15.925,00
TOTAL				R\$ 15.925,00

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

JULIO APARECIDO FABREGA SANCHES
CONTRATADO

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 21/2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF n.º 007.830.258-74 RG n.º 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucinio Carpinelli, n.º 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro **JUVENIL JOSÉ DAS NEVES**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 15.925.597-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º n.º 040.473.508-85, com sede na Rua Belo Horizonte, n.º 165 – Vila São José – Bom Jesus dos Perdões/SP – Estado de São Paulo, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba FNDE/PNAE, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de **R\$ 19.989,18 (Dezenove mil novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 - ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Morango	242 KG	R\$ 10,84	R\$ 2.623,28
02	Acelga	250 pés	R\$ 3,59	R\$ 897,50
03	Alface crespa	5.000 pés	R\$ 1,37	R\$ 6.850,00
04	Brócolis ninja	449 pés	R\$ 3,92	R\$ 1.760,08
05	Couve manteiga	500 maços	R\$ 2,17	R\$ 1.085,00
06	Cebolinha	200 KG	R\$ 17,82	R\$ 3.564,00
07	Salsinha	180 KG	R\$ 17,83	R\$ 3.209,40
TOTAL				R\$ 19.989,18

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

JUVENIL JOSÉ DAS NEVES
CONTRATADO(S)

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 28/2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF n.º 007.830.258-74 RG n.º 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucinio Carpinelli, n.º 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **LEANDRO AGOSTINHO QUADRINI**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 43.405.576-1 e inscrito no CPF sob n.º 326.593.788-78, residente na Estrada para o bairro da Rosa Mendes S/N Bairro: Rosa Mendes – Município de Pinhalzinho – Estado de São Paulo, doravante denominados (as) **CONTRATADOS (AS)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba FNDE/PNAE, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de R\$ 18.477,05 (Dezoito mil quatrocentos e setenta e sete e cinco centavos)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Pasta de alho	750 KG	R\$ 16,28	R\$ 12.210,00
02	Tempero para Carnes	365 KG	R\$ 17,17	R\$ 6.267,05
TOTAL				R\$ 18.477,05

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

LEANDRO AGOSTINHO QUADRINI
CONTRATADO

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 12/2018
CHAMADA PÚBLICA 01/2018
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF n.º 007.830.258-74 RG. n.º 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucinio Carpinelli, n.º 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARCIO PAULO FONSECA**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 26.714.472-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º n.º 173.618.138-60, com sede na Estrada dos Fonseca, S/N – Bom Jesus dos Perdoes/SP – Estado de São Paulo, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba FNDE/PNAE, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de R\$ 20.053,64 (Vinte mil cinqüenta e três reais sessenta e quatro centavos)

A. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

B. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 - ficha 361

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 - ficha 362

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
01	logurte integral	1152 l	R\$ 7,82	R\$ 9.008,64
02	Queijo minas frescal	500 KG	R\$ 22,09	R\$ 11.045,00
TOTAL				R\$ 20.053,64

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A. por acordo entre as partes;
- B. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

MARCIO PAULO FONSECA
CONTRATADO

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 26 /2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 007.830.258-74 RG nº 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucínio Carpinelli, nº 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARCOS CESAR QUADRINI**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG nº 13.448.588-9 e inscrito no CPF sob n.º 029.450.688-85, residente na Estrada para o bairro da Rosa Mendes S/N Bairro: Rosa Mendes – Município de Pinhalzinho – Estado de São Paulo, doravante denominados (as) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de R\$ 18.648,75 (Dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco reais)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Pasta de Alho	750 KG	R\$ 16,28	R\$ 12.210,00
02	Temperos para Carnes	375 KG	R\$ 17,17	R\$ 6.438,75
TOTAL				R\$ 18.648,75

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

MARCOS CESAR QUADRINI
CONTRATADO

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 25 /2018

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF n.º 007.830.258-74 RG n.º 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucínio Carpinelli, n.º 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARGARETH TOFANIN**, brasileira, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 13.522.977-3 e inscrito no CPF sob n.º 102.483.798-01, residente a Estrada Ernesta Beazim Ferrara S/N (JRA 343), bairro: Bom Retiro – Município de Jarinu – Estado de São Paulo, **BRUNO LEONARDO TOFANIN DE MOURA**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 47.380.533-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 368.992.098-10, residente a Estrada Ernesta Beazim Ferrara S/N (JRA 343) Bom Retiro – Município de Jarinu – Estado de São Paulo, **TANIA APARECIDA TOFANIN**, brasileira, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 24.211.306-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 134.434.948-03, residente a Estrada Ernesta Beazim Ferrara S/N (JRA 343) Bom Retiro – Município de Jarinu – Estado de São Paulo, doravante denominados (as) **CONTRATADOS (AS)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de R\$ 7.726,68 (Sete mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 - ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 - ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Milho Verde	1.394 KG	R\$ 5,22	R\$ 7.726,68
TOTAL				R\$ 7.726,68

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

MARGARETH TOFANIN
CONTRATADA

BRUNO LEONARDO TOFANIN DE MOURA
CONTRATADO

TANIA APARECIDA TOFANIN
CONTRATADA

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 07/2018

Pelo presente **CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Administração **MARCOS GALVEZ**, e Secretária de Saúde, **ROSILENE CAMARGO PAZINATO** ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OXILUZ COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.229.338/0001-70, com sede e foro no Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, á Avenida Marginal do Rio Jundiáí, nº 2.665, Galpão G14 – Chácara Santa Marta, neste ato representada pelo Sócio **JOAB DE LIMA**, portador do RG sob nº 17.366.786-SSP/SP e CPF sob nº 079.546.618-81, residente e domiciliado á Alameda Amarilis, nº 45 – Jardim Pinheirinho, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO N.º 54/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal e comodato de cilindros, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 do edital e especificado abaixo:

“Fornecimento de 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) para o período de 12 meses, com uma entrega e eventualmente duas entregas semanais, e instalação em rede para utilização na Unidade Mista de Saúde Dr. José Orlando Siqueira Borgato, bem como pacientes do município que fazem uso em sua residência.

A empresa licitante vencedora deverá ceder em comodato a quantidade de 26 (vinte e seis) cilindros de 10m³, e 12 (doze) cilindros de 01m³, os quais ficarão de posse da necessidade da Unidade Mista de Saúde.

A empresa contratada deverá disponibilizar telefone com atendimento 24 horas para contato em caso de emergência.

As recargas dos cilindros serão realizadas com periodicidade semanal ou duas vezes na semana, sendo que o prazo para a retirada dos cilindros será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Prefeitura.”

Num total de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente Contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. Para a contratação será onerada a conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº 01.02.06.00.10.302.0008.2026.3.3.90.30-282.

DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O serviço será contratado pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Cláusula 5ª. O contrato poderá ser reajustado, respeitada a periodicidade anual, com aplicação do índice IPCA do IBGE (ou outro que o substitua), mediante instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR ESTIMADO

Cláusula 8ª. Dá-se a presente ao Contrato o valor de **R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mensalmente**, sendo que a mesma deverá ser apresentada junto a SECRETARIA DE SAÚDE, com endereço na Rua Barbara Cardoso, Centro para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Administração – Departamento de Compras para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A Secretaria de Finanças da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **28 (vinte e oito) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 13ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 14ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula 15ª. O presente CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 16ª A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 15ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **CONTRATADA** sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 16ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

pagas à CONTRATADA.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 17ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO PELA PREFEITURA:

Cláusula 18ª. A Gestão e execução do contrato caberá a Secretária de Saúde, ou quem esta oficialmente (por escrito) determinar, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 19ª. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 38/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 20ª. As partes elegem o Foro da Comarca Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do Contrato N.º 07/2018, digitada em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, e devidamente publicada.

Bom Jesus dos Perdões, 01 de março de 2018.

Pela PREFEITURA:

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS GALVEZ
Secretário de Administração

ROSILENE PAZINATO CAMARGO
Secretária Saúde

Pela CONTRATADA:

OXILUZ COMERCIAL LTDA- EPP
CNPJ: 04.229.338/0001-70
JOAB DE LIMA
CPF: 079.546.618-81

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, com sede na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 83- Centro na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, pela Secretária da Saúde **ROSILENE CAMARGO PAZINATTO**, e pelo Diretor do Departamento de Administração **MARCOS DOS SANTOS GALVEZ**, de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita nº CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com sede Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Parolin, Curitiba, Paraná, CEP: 80.220-410 neste ato, representada pelo Sócio **ELCIO LUIS BORDIGNON**, portador do RG sob nº 5.591.020-0 e CPF sob nº 972.234.769-15, residente e domiciliado na Rua Cid Marcondes de Albuquerque, nº 552, casa 02, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 26/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o eventual fornecimento do Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

Cód. produto	Quant	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02.0491	600	FRC	Hidroxido de magnésio + hidróxido de alumínio suspensão	Natulab	R\$ 2,0930	R\$ 1.255,80

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.727/2011.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados no quadro acima:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e **classificada sob n.º 0.302.0020.2030 – Natureza das despesas 3.3.90.30 (ficha 328).**

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª- O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª- A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª - O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª - Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

§1º- Os materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde - UBS, na Rua Barbara Cardoso, nº 42- Centro - cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª.- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 1.255,80 (Um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto ao Departamento de Compras/licitação, sito a Rua São Geraldo, nº 180 - Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª. - O Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Licitações, Compras, por intermédio do órgão gerenciador de preços

Cláusula 20ª.- Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único - Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª.- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

a- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Clausula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
não cumprir as obrigações da presente Ata;

- a-** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- b-** não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- c-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- d-** sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- e-** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- f-**

Cláusula 24ª - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Cláusula 25ª– A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª – Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª – A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA** sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A execução do presente Ata de Registro de Preços, quanto a execução dos serviços será acompanhada pela Secretária da Saúde, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pelo Setor de Compras/licitação a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A **DETENTORA** obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 13/2017- Sistema de Registro de Preços, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2018**, digitada em 10(dez) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **DETENTORA**. Eu, Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos, redigi, digitei e conferi a presente Ata de Registro de preços, redigi, digitei e conferi a presente Ata de Registro de preços.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de Dezembro de 2017.

Pela PREFEITURA:

ROSILENE CAMARGO PAZINATTO
Secretária Municipal de Saúde

MARCOS SANTOS GALVES
Secretário de Administração

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Pela DETENTORA:

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ELCIO LUIS BORDIGNON

CPF: 972.234.769-15

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2018

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, com sede na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 83- Centro na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, pela Secretária da Saúde **ROSILENE CAMARGO PAZINATTO**, e pelo Diretor do Departamento de Administração **MARCOS DOS SANTOS GALVEZ**, de ora em diante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.847.630/0001-10**, com sede AVENIDA SENADOR FLÁQUER 86 neste ato, representada pelo Sócio **PEDRO ANTONIO LAPENSKI**, portador do CPF sob nº 168.237.020-87, de ora em diante denominada pura e simplesmente **DETENTORA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 26/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017 – realizado mediante Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA ATA

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o eventual fornecimento do Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrados em:

Cód.Produto	Quant	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02.0012	300	FRC	Ácido Valpórico 250 MG Xarope	Genérico Hipolabor Nacional	R\$ 2,19	R\$ 657,00
02.0018	12.000	Comp.	Alendronato de sódio 70 mg	Osteoform ems Nacional	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
02.0019	40.000	Comp.	Alopurinol 100 MG	Lopurax Sanval Nacional	R\$ 0,0380	R\$ 1.520,00
02.0027	80.000	Cap.	Amoxicilina 500 MG	Genérico Prati Nacional	R\$ 0,13	R\$ 10.400,00
02.0028	36.000	Comp.	Besilato de Anlodipino 5Mg	Besilapingeol ab nacional	R\$ 0,0209	R\$ 752,40
02.0032	12.000	Comp.	Azitromicina 500 MG	Genérico medquímica nacional	R\$ 0,4190	R\$ 5.028,00
02.0040	400.000	Comp.	Captopril 25 MG	Hipoten sanval nacional	R\$ 0,0149	R\$ 5.960,00

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

02.0043	120.000	Comp.	Carbonato de cálcio 500 Mg	Calcimec imec nacional	R\$ 0,0409	R\$ 4.908,00
02.0045	8.000	Comp.	Cabonato de Lítio 300 MG	Genérico actavis nacional	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
02.0055	120.000	Comp.	Cloridrato de ciprofloxacino 500 Mg	Genérico Prati Nacional	R\$ 0,17	R\$ 20.400,00
02.0059	12.000	Comp.	Clomipramina 25 MG	Clo Ems Nacional	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
02.0062	3.600	FRC	Cloreto de sódio solução nasal 0,9%	Nasolive farmace nacional	R\$ 0,62	R\$ 2.232,00
02.0069	4.000	TB	Dexametasona 0,1% creme	Cortitop multilab nacional	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00
02.0072	2.400	FRC	Dexametasona elixir 0,1 MG	Genérico farmace nacional	R\$ 1,24	R\$ 2.976,00
02.0078	36.000	FRC	Dipirona 500 Mg Gotas	Genérico farmace Nacional	R\$ 0,58	R\$ 20.880,00
02.0096	12.000	Cap.	Fluconazol 150 MG	Genérico Medquímica Nacional	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
02.0100	40.000	Comp.	Furosemida 40 Mg	Genérico hipolabor nacional	R\$ 0,0250	R\$ 1.000,00
02.0101	120.000	Comp.	Glibenclamida 5 MG	Gliconil medquímica nacional	R\$ 0,02	R\$ 2.400,00
02.0111	600.00	Comp.	Hidroclorotiazida 25 MG	Genérico Medquímica Nacional	R\$ 0,013	R\$ 7.800,00
02.0141	360	Amp	Medroxiprogesterona 150Mg	Contracep ems nacional	R\$ 9,90	R\$ 3.564,00
02.0145	16.000	Comp.	Metoclopramida 10 Mg	Novosil hipolabor nacional	R\$ 0,07	R\$ 1.120,00

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

02.0168	60.000	Comp.	Paracetamol 500 Mg	Genérico prati nacional	R\$ 0,0390	R\$ 2.340,00
02.0205	60.000	Comp.	Verapamil 80 Mg	Genérico sanval nacional	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
02.0217	3.000	Amp	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI	Bepeben teuto nacional	R\$ 7,30	R\$ 21.900,00
02.1488	120.000	Comp.	Enalapril 10 MG	Pressomede Medquimica nacional	R\$ 0,0280	R\$ 3.360,00
02.1625	150.000	Comp.	Losartana 50 Mg	Genérico prati nacional	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
Total						R\$ 145.097,40

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.727/2011.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Cláusula 3ª. Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros acima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 4ª. No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e **classificada sob n.º 0.302.0020.2030 – Natureza das despesas 3.3.90.30 (ficha 328).**

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 5ª- O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

Cláusula 6ª- A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula 7ª - O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Perdões/SP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

Cláusula 8ª - Os preços ofertados e registrados serão irreajustáveis.

DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

Cláusula 9ª. O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os materiais deverão ser entregues em até 10 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

§1º- Os materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde - UBS, na Rua Barbara Cardoso, nº 42- Centro - cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cláusula 10ª.- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 11ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 12ª. A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Cláusula 13ª. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ 145.097,40 (cento e quarenta e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta centavos)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto ao Departamento de Compras/licitação, sito a Rua São Geraldo, nº 180 - Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 16ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Cláusula 17ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 18ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 19ª.- O Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Licitações, Compras, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

Cláusula 20ª.- Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único - Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 21ª- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a-** liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

b- convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula 22ª - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 23ª - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
não cumprir as obrigações da presente Ata;

- a-** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- b-** não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- c-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- d-** sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- e-** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula 24ª - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Cláusula 25ª- A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

DA PUBLICIDADE:

Cláusula 26ª - Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 27ª - A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 28ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 29ª. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 30ª. Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:

Cláusula 31ª. A execução do presente Ata de Registro de Preços, quanto a execução dos serviços será acompanhada pela Secretária da Saúde, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Cláusula 32ª. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pelo Setor de Compras/licitação a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula 33ª. A DETENTORA obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 34ª. A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 13/2017- Sistema de Registro de Preços, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

DO FORO:

Cláusula 35ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2018**, digitada em 12 (doze) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **DETENTORA**. Eu Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos, redigi, digitei e conferi a presente Ata de Registro de preços.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de Dezembro de 2017.

Pela PREFEITURA:

ROSILENE CAMARGO PAZINATTO
Secretária Municipal de Saúde

MARCOS SANTOS GALVES
Secretário de Administração

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Pela DETENTORA:

SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.847.630/0001-10
PEDRO ANTONIO LAPENSCKI
CPF: 168.237.020-87



DECRETO Nº 27, DE 09 DE MAIO DE 2018

“Institui a comissão de seleção, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a execução do Chamamento Público no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões com o intuito de firmar parcerias com Organização da Sociedade Civil por termo de colaboração ou de fomento no qual se garanta a transferência e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município de Bom Jesus dos Perdões com organizações da sociedade civil;

Considerando que ordenamento jurídico acima mencionado determina a instauração de uma comissão de seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção, órgão colegiado, nos termos do ar-

tigo 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13019/2014, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, no âmbito da Administração Pública, no Município de Bom Jesus dos Perdões, destinados a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 2º A Comissão de Seleção, de que trata o artigo 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13019/2014, será composta por 03 (três) membros ocupantes de cargos efetivos do quadro pessoal da Administração Pública Municipal, sendo os seguintes representantes:

I – Rozelaine Magno de Lima, inscrita no CPF sob o nº 397.418.758-86, cargo de escriturária;

II – Jessica Mariane dos Santos Ledier, inscrita no CPF sob o nº 396.050.158-70, cargo de Chefe de Gabinete Administrativo Financeiro;

III – Ísis Alessandra Pinto Damásio, inscrita no CPF sob o nº 466.830.198-9, cargo de escriturária.

Art. 3º A comissão de seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º O

membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – sua atuação no processo de seleção configurar algum tipo de conflito de interesse particular com o interesse público.

§1º A declaração de impedimento de membro de comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou entidade pública.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º A participação como membro na comissão de que trata este decreto é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões
IOBJP – Publicação nº 497 – Ano IV – de 09 de maio de 2018

Bom Jesus dos Perdões, 09 de maio de 2018.

Sérgio Ferreira
Prefeito

PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS

Sistema 4R Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 14/2018
Pregão Presencial 10/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CORTE E ANTIFRAUDE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I DO EDITAL.

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDI-

CAÇÃO do presente:

EMPRESA: PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP

CNPJ: 71.950.638/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 708119875113

ENDEREÇO: RUA: VEREADOR ANTONIO DE CASTRO, 530 BAIRRO: NOVO ESPIRÍTO SANTO CEP: 13273-201 CIDADE: VALINHOS/SP

FONE: 19-3272-7854

TOTAL: R\$ 47.080,00(Quarenta e Sete Mil e Oitenta Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 23 de Abril de 2018..

(Nome do Prefeito)
Prefeito

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, com a supervisão da Comissão de cargo Público e Processo Seletivo especialmente nomeado pela Portaria SME Nº 01/2018, usando das atribuições legais, FAZ SABER que:

TENDO em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo de Provas e Títulos Nº 03/2018 e não havendo pendências quanto a recursos depois de decorridos os prazos legais, referente às Funções:

3.01 – Professor de Educação Básica I (Educação Infantil), 3.02 – Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental), 3.03 – Professor de Educação Básica III – Artes e 3.04 – Professor de Educação Básica III – Educação Física.

RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo para o provimento das Funções acima mencionadas, em conformidade com os editais publicados, especialmente a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos, devidamente divulgada em 27/04/2018 através da Internet no endereço: www.directacarreiras.com.br, conforme disposto no Edital do Processo Seletivo Nº 03/2018.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica à disposição por afixação nos locais de costume da Prefeitura e pela Internet no endereço www.directacarreiras.com.br, visando atender ao restrito interesse público.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 04 de maio de 2018.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL